



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Terça-feira, 9 de junho de 2026 - Edição nº 441

SUMÁRIO

- AVISO E EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 036/2026;
- AVISO E EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA N. 031/2026;
- EXTRATO CONTRATO N.º. 0345/2026;
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE020/2026;
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º CE022/2026;
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE024/2026;
- EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 044/2026;
- ATA JARI;
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO;
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO 31;
- LEI MUNICIPAL N.º 2.104, DE 09 DE JUNHO DE 2026;
- LEI MUNICIPAL N.º 2.105, DE 09 DE JUNHO DE 2026;
- LEI MUNICIPAL N.º 2.106, DE 09 DE JUNHO DE 2026;



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 1C7BC96C4E-2FC3D90F53-AF23BA40E8-A8A7A50108 | Edição: 441



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONTRATO Nº. 0345/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 022/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0192/2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.759.150/0001-25
CONTRATANTE

EMPRESA SERVPLUS EMPREENDIMENTOS LTDA.
CNPJ n. 58.411.219/0001-63
CONTRATADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de manutenção preventiva, corretiva e reformas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, destinadas às Unidades Básicas de Saúde do Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRONICA N. 022/2026.

VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 307.370,00 (trezentos e sete mil, trezentos e setenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

AÇÃO 1021 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMAS DE UNIDADES DE SAÚDE DE ATENÇÃO PRIMARIA
ELEMENTOS - 339039 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
FONTE – 500/ 632

Brumado/BA, 22 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 036/2026.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA**, torna público aos interessados, o aviso da Licitação Pregão Eletrônico SRP n.º 036/2026. **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para fornecimento parcelado de combustíveis in bomba, para atender as necessidades do abastecimento dos veículos e máquinas pertencentes a frota municipal deste Município de Brumado/BA, conforme Termo de Referência, Edital e seus anexos. A Abertura das Propostas será no dia 23 de junho de 2026 às 08:30h no site www.bnccompras.com. O edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados no site www.bnccompras.com e no site www.brumado.ba.gov.br. Informações nos dias úteis das 08h às 12h e das 14h às 16h. Brumado/BA, em 08 de junho de 2026. Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira – Prefeito.

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026

Nos termos do art. 72 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021 e após análise e aprovação da justificativa apresentada, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de reforma da Cozinha Industrial, localizada no Bairro Brisas, no município de Brumado/BA.

EMPRESA: CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 26.681.853/0001-20, estabelecida Rua João XIII, nº 114, Novo Brumado, Brumado/BA.

VALOR TOTAL: O valor global deste contrato é de R\$ 129.906,40 (cento e vinte e nove mil novecentos e seis reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 08.122.0007.2058 – GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE: 1500

Dessa forma, aprovo e ratifico a dispensa de licitação para a contratação do objeto, determinando que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização do contrato.

Brumado/BA, 03 de junho de 2026.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE020/2026.
PROCESSO ADM: Nº 0170/2026.**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de pontilhão no Bairro do Esconso, no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico (Anexo I - <https://bnccompras.com>) do presente edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresa vencedora valor total: R\$ 184.380,00 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais): TRINDADE PROJETA CONSTRUTORA LTDA (35309458000101) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 184.380,00 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais).

BRUMADO/BA, 09 de junho de 2026.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
AUTORIDADE DE PROMOTOR

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE022/2026.
PROCESSO ADM: Nº 0192/2026.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de manutenção preventiva, corretiva e reformas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, destinadas às Unidades Básicas de Saúde Dr. Paulo Vargas e Dr. Arlindo Magno Stanch, localizados no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico (Anexo I - <https://bnccompras.com>) do presente edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 627.185,70 (seiscentos e vinte e sete mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos): CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA (26681853000120) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 319.815,70 (trezentos e dezenove mil e oitocentos e quinze reais e setenta centavos). SERVPLUS EMPREENDIMENTOS LTDA (58411219000163) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 307.370,00 (trezentos e sete mil e trezentos e setenta reais).

BRUMADO/BA, 21 de maio de 2026.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
AUTORIDADE DE PROMOTOR

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE024/2026.
PROCESSO ADM: Nº 0220-1/2026.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de placas de sinalização viária vertical e respectivos suportes metálicos, destinados à recomposição, ampliação e padronização da sinalização no Município de Brumado/BA, no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, compreendendo placas de regulamentação, advertência e indicação, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Empresa vencedora valor total: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais): TEXAS COMERCIO DE PLACAS LTDA (02783416000159) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

BRUMADO/BA, 09 de junho de 2026.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
AUTORIDADE DE PROMOTOR

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE020/2026.
PROCESSO ADM: Nº 0170/2026.**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de pontilhão no Bairro do Esconso, no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico (Anexo I - <https://bnccompras.com>) do presente edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresa vencedora valor total: R\$ 184.380,00 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais): **TRINDADE PROJETA CONSTRUTORA LTDA** (35309458000101) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 184.380,00 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BRUMADO/BA, 09 de junho de 2026.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE022/2026.
PROCESSO ADM: Nº 0192/2026.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a execução de manutenção preventiva, corretiva e reformas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, destinadas às Unidades Básicas de Saúde Dr. Paulo Vargas e Dr. Arlindo Magno Stanch, localizados no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico (Anexo I - <https://bnccompras.com>) do presente edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 627.185,70 (seiscentos e vinte e sete mil e cento e oitenta e cinco reais e setenta centavos): **CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** (26681853000120) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 319.815,70 (trezentos e dezenove mil e oitocentos e quinze reais e setenta centavos). **SERVPLUS EMPREENDIMENTOS LTDA** (58411219000163) com os lotes: 2 no valor total de R\$ 307.370,00 (trezentos e sete mil e trezentos e setenta reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICÍPIO DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BRUMADO/BA, 21 de maio de 2026.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE024/2026.
PROCESSO ADM: Nº 0220-1/2026.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção e fornecimento de placas de sinalização viária vertical e respectivos suportes metálicos, destinados à recomposição, ampliação e padronização da sinalização no Município de Brumado/BA, no âmbito da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, compreendendo placas de regulamentação, advertência e indicação, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Empresa vencedora valor total: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais): **TEXAS COMERCIO DE PLACAS LTDA (02783416000159)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BRUMADO/BA, 09 de junho de 2026.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
AUTORIDADE COMPETENTE

Site: www.brumado.ba.gov.br

E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA N. 031/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0383/2026.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA, por meio da Comissão de Contratação.

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: **dia 09/06/2026.**

Recebimento de Propostas: **até as 11h30min do dia 26/06/2026.**

Início da sessão de disputa de lances: **às 08h30min do dia 30/06/2026.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos
<https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica no Povoado de Campo Seco, no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico (Anexo I - <https://bnccompras.com>) do presente edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 1.764.730,53 (Um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta reais e cinquenta e três centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR LANCE GLOBAL

MODO DE DISPUTA

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não existem lotes/itens reservados e/ou exclusivos para as empresas enquadradas como ME/EPP/EQUIPARADAS

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO RESPONSÁVEL:

Nome do(a) Pregoeiro(a): EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

E-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

Endereço: Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA.**

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Federal nº 147/2014;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 031/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0383/2026.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, sediada na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica no Povoado de Campo Seco, no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico (Anexo I - <https://bnccompras.com>) do presente edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem credenciados no Sistema de licitações <https://bnccompras.com>

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



2.7. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Da Inversão de Fases

3.2. Nos termos do disposto no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública, mediante justificativa expressa, poderá adotar a inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, antecipando a fase de habilitação em relação às fases de julgamento e de apresentação das propostas.

3.3. No presente certame, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica no Povoado de Campo Seco, no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico, Edital e seus anexos, justifica-se a antecipação da fase de habilitação em razão da relevância social e estratégica da obra, diretamente relacionada à mobilidade urbana e à segurança da população local, bem como pela complexidade técnica e pelo potencial impacto econômico decorrente da execução contratual.

3.4. A medida visa conferir maior segurança jurídica e eficiência administrativa ao processo licitatório, assegurando que apenas licitantes que comprovem previamente o atendimento a todos os requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira avancem às fases subsequentes. Tal

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



providência evita o dispêndio de recursos públicos e esforços administrativos com a análise de propostas apresentadas por empresas que poderiam ser posteriormente inabilitadas por irregularidades documentais.

3.5. Além disso, a antecipação da fase de habilitação reduz a possibilidade de contestações e litígios posteriores, garantindo maior estabilidade e celeridade ao certame, fatores imprescindíveis para a pronta execução da obra e, consequentemente, para o atendimento do interesse público primário.

3.6. A habilitação prévia criteriosa permite que o julgamento das propostas ocorra entre licitantes com capacidade técnica comprovada e idoneidade reconhecida, o que reforça a isonomia e a competitividade justa entre os participantes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem comprometer a qualidade técnica e a segurança estrutural da execução.

3.7. Dessa forma, a antecipação da fase de habilitação encontra amparo legal e se mostra plenamente justificada, ao promover a transparência, eficiência e integridade do procedimento licitatório, além de contribuir para os serviços de pavimentação asfáltica no Povoado de Campo Seco, no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico, Edital e seus anexos, de notória relevância para o Município de Brumado/BA.

3.8. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.9. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.12.1 deste Edital.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.10.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.10.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.11. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.12. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.13.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.13.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.14. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.10 ou 3.13 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.15. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. GARANTIA DA PROPOSTA:

3.10.1. A apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA é obrigatória, ainda que a LICITANTE não deseje realizar o credenciamento de representante. A Lei nº 14.133/21 prevê que essa garantia

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contada da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação conforme as modalidades previstas na Lei, a saber:

3.10.1.1. Caução em dinheiro deverá ser apresentada junto com o comprovante de depósito, que será verificada a sua compensação no ato do julgamento dos documentos de habilitação, caso a verificada a ausência tempestiva de efetivo ingresso do valor no erário público a empresa em tela será inabilitada;

3.10.1.2. Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

3.10.1.3. Carta fiança bancária ou apólices de seguro garantia estes deverão ser apresentados juntamente com efetivo comprovante de pagamento.

3.10.2. A Garantia de Proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

3.10.2 - a) Não serão aceitas Garantias de Proposta na modalidade seguro garantia quando elas não tiverem o período mínimo estipulado no item 3.10.2.

3.10.3. A Garantia de Proposta oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato e o fornecimento da Garantia de Execução de Contrato prevista no contrato.

3.10.4. As Garantias de Proposta oferecidas pelas demais proponentes inabilitadas e ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas em até 10 (dez) dias após a data da solicitação formal.

3.10.5. A liberação/devolução de garantia só poderá ser solicitadas após a assinatura do contrato pela licitante adjudicada.

3.10.6. As Garantias de Proposta oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal.

3.10.7. A Garantia de Proposta poderá ser apropriada nos seguintes casos: se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade, deixar de assinar o contrato ou não apresentar os documentos para a contratação como observado o disposto do §3º do art. 58 da Lei Federal nº

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.133/2021.

3.10.8. Juntamente com a apresentação da Garantia da Proposta, o licitante deverá comprovar o respectivo pagamento, mediante a juntada do comprovante idôneo de quitação, sob pena de inabilitação, observado o disposto neste Edital e na legislação aplicável.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico incluindo a documentação solicitada em anexo.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3.1. O licitante **[NÃO]** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.2. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. Empresas brasileiras;

5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



5.23.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.13 deste edital.

6.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. Contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.9.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos.

7.1.1. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.1.6. É dever do licitante manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.1.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.1.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.9. Para fins de contratação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

B) Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

C) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C.1) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

C.2) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; (Rg/Cpf);

C.3) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

C.4) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

C.5) Documento dos sócios;

7.3.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

D) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

E) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

F) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

G) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

H) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

I) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição.

J) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

K) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida por aquele órgão, através de sistema eletrônico.

L) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



regência.

7.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, assim apresentados:

B) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

C) Sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

D) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento, recibo de entrega do Livro Digital, balanço patrimonial e a Demonstração de Resultado do Exercício.

E) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo apresentado CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL do contador em plena validade.

F) A comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa será avaliada pela declaração de índices abaixo, apurados com base nos últimos dois balanços apresentados, os quais deverão vir com os respectivos valores calculados, assinado pelo contabilista regularmente habilitado e por seu representante legal, com firmas reconhecidas ou assinatura digital (de modo que possa ser consultada sua veracidade); Os Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um); e Endividamento Geral (EG) inferior a 0,40.

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente $\geq 1,0$

Ativo Circulante

Passivo Circulante

Grau de Endividamento geral $< 0,40$

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

F) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade.

G) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia em nome da empresa licitante com validade não superior a 30 (trinta) dias.

7.2. Os documentos de qualificação técnica estão previstos no Projeto Básico (Anexo I do presente Edital), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por em cópia simples a ser autenticada pela Comissão de Contratação, mediante conferência com os originais e, quando for o caso, para os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), no qual o órgão emissor disponibilize expressamente o endereço eletrônico e dados para confirmação de sua autenticidade.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, data e horário, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.13. A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, a proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



legislação. O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceito pela Administração.

8.2. É facultado ao Município, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou ainda, recusar-se injustificadamente a assinar o termo de contrato, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

8.3. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

8.4. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

8.5. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

8.6. O contrato a ser firmado obedecerá à Minuta constante no Anexo III deste Edital.

O Município publicará no seu Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação de seu número de referência.

9. DOS RECURSOS

9.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.4.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.4.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de BRUMADO/BA, e também poderão ser disponibilizados através de e-mail quando solicitado.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

10.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.2.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.2.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.2.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.2.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

10.2.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.2.5. Fraudar a licitação;

10.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.2.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.2.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

10.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.3.1. Advertência;

10.3.2. Multa;

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar; e

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



10.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.1. Para as infrações previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5.2. Para as infrações previstas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6, 10.2.7 e 10.2.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.2.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

12.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://bnccompras.com> ou por e-mail: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico link - <https://bnccompras.com>

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelos de Declarações (A, B, C, D, E);

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.11.1. TODOS OS ANEXOS ENCONTRAM-SE NO LINK A SEGUIR: <https://bnccompras.com> da plataforma eletrônica.

BRUMADO/BA, em 08 de junho de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO I

Projeto Básico link - <https://bnccompras.com>

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO Nº. Xxx/xxxx
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 031/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0383/2026.

Contrato n. XXX/202X prestação de serviços que entre si celebram o Município de ..., e a empresa....

O MUNICIPIO DE BRUMADO – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de BRUMADO/BA, Centro – CEP 46.100-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.105.704/0001-33, neste ato devidamente representado pelo Sr. Prefeito Municipal **Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira**, brasileira, casado, residente e domiciliado em **BRUMADO/BA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na ..., emdoravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0383/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 031/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação asfáltica no Povoado de Campo Seco, no Município de Brumado/BA, conforme Projeto Básico, Edital, seus anexos e planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Projeto Básico;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Para execução de todos os serviços, objeto do projeto básico, considerando que serão executados concomitantemente, estima-se a necessidade de xx (xxx) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço autorizando o início dos serviços, conforme discriminado abaixo:

2.2. O prazo para início dos serviços será de até 10 (dez) dias a contar da emissão da ordem de serviço para o início das obras.

2.3. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado ao **CONTRATANTE**.

2.4. Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação ao **CONTRATANTE** e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais-noturnos”, uma vez que a **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

2.5. O prazo de vigência da contratação é de xx (xxx) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.7. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado nos termos do Art. 113 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.8. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – METODOLOGIA EXECUTIVA

3.1. Na sequência, serão apresentadas as metodologias executivas referentes à execução da pavimentação asfáltica no Povoado Campo Seco, zona rural do Município de Brumado/BA, descrevendo os procedimentos técnicos, etapas construtivas e critérios adotados para a adequada execução dos serviços previstos neste Projeto Básico. Serão abordados os métodos executivos relacionados aos serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, execução de base e sub-base, aplicação do revestimento asfáltico, implantação de meios-fios, sinalização viária e demais serviços complementares, observando as normas técnicas vigentes, os padrões de qualidade exigidos e as boas práticas de engenharia, de modo a garantir a segurança, durabilidade, funcionalidade e

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



desempenho da infraestrutura implantada.

3.1.1. Serviços Preliminares

Inicialmente serão executadas as atividades de mobilização de equipamentos, instalação do canteiro de obras, sinalização provisória da área de intervenção e demais providências necessárias ao início dos serviços. Nesta etapa também serão realizados os levantamentos de campo, conferência das condições existentes e preparação das áreas destinadas à execução da obra.

3.1.2. Regularização e Preparação do Subleito

Após a conclusão dos serviços preliminares, será realizada a regularização do subleito, compreendendo escarificação, conformação, nivelamento, umidificação ou aeração do solo, quando necessário, e posterior compactação mecânica. O objetivo desta etapa é proporcionar uma superfície uniforme, estável e adequada para receber as camadas subsequentes da estrutura do pavimento.

3.1.3. Execução da Sub-base

A execução da sub-base consistirá no espalhamento, nivelamento e compactação do material especificado em projeto, observando-se as espessuras previstas e os parâmetros de controle tecnológico exigidos. A camada deverá apresentar resistência e estabilidade suficientes para distribuir adequadamente as cargas transmitidas pelas camadas superiores do pavimento.

3.1.4. Execução da Base em Solo-Brita

Concluída a sub-base, será executada a camada de base em solo-brita, mediante fornecimento, espalhamento, homogeneização, regularização e compactação dos materiais, observando-se rigorosamente as especificações técnicas do projeto e os critérios de controle de qualidade. Esta camada será responsável por conferir resistência estrutural ao pavimento.

3.1.5. Imprimação

Sobre a superfície da base devidamente concluída será executada a imprimação, mediante aplicação de material betuminoso apropriado, com a finalidade de impermeabilizar a camada, promover a coesão superficial dos materiais granulares e garantir condições adequadas para a aderência das camadas asfálticas subsequentes.

3.1.6. Pintura de Ligação

Após a cura da imprimação, será executada a pintura de ligação por meio da aplicação uniforme de emulsão asfáltica, conforme especificações técnicas. Esta etapa tem como finalidade promover a aderência entre a base imprimada e o revestimento asfáltico, garantindo o adequado desempenho estrutural do pavimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



3.1.7. Aplicação do Revestimento Asfáltico em CBUQ

O revestimento asfáltico será executado com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), produzido em usina apropriada e transportado em condições adequadas até o local da obra. O material será distribuído por equipamento vibroacabador, obedecendo às espessuras previstas em projeto, seguido dos procedimentos de compactação necessários para obtenção da densidade e acabamento exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

3.1.8. Controle Tecnológico

Durante todas as etapas executivas serão realizados os controles tecnológicos necessários para verificação da qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados. Os ensaios e verificações deverão atender às normas técnicas vigentes e às exigências da fiscalização, assegurando o atendimento aos parâmetros de resistência, compactação, espessura e desempenho previstos em projeto.

3.1.9. Serviços Finais

Ao término da execução dos serviços serão realizadas a limpeza geral da área, remoção de materiais excedentes, desmobilização do canteiro de obras e demais providências necessárias à conclusão dos trabalhos. Após a aprovação dos serviços pela fiscalização, a obra será considerada apta para recebimento e liberação ao uso, observadas as condições estabelecidas contratualmente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Só poderá ser admitida a subcontratação dos serviços em até 30%, condicionada à autorização expressa do **CONTRATANTE**.

4.2. A subcontratação do objeto licitado deverá obedecer aos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e deverá ter anuência prévia da fiscalização do Objeto contratado.

4.3. Como condição para subcontratação e durante o curso da execução contratual, as empresas subcontratadas deverão comprovar mediante documentação regular, perante a Administração, que estão em situação regular fiscal, previdenciária e a qualificação técnica necessária exigida neste Projeto Básico.

4.4. Em qualquer hipótese da subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como, responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5. Caso ocorra à subcontratação, esta deverá ser firmada pela Contratada, através de instrumento independente.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



4.6. Os pagamentos continuarão sempre sendo efetuados à **CONTRATADA**, e nunca diretamente a subcontratada.

4.7. As regras estabelecidas entre a contratada e a subcontratada não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Contratante e a Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.8. A realização da subcontratação não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo integral cumprimento de todos os termos e condições do contrato, tampouco alterará as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A empresa contratada, após a realização do serviço, apresentará ao gestor/fiscal do contrato a nota fiscal, a qual será encaminhada para pagamento após o recebimento, aceite definitivo e ateste do fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da FORNECEDORA, nos termos da legislação vigente.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da FORNECEDORA, descrição do objeto prestado;

6.4. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da FORNECEDORA através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) tributos Municipais Estaduais e Federais, e declarações exigidas por lei.

6.5. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, FORNECEDORA será notificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de anulação do contrato.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



6.6. Não será efetuado qualquer pagamento a FORNECEDORA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

6.7. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 9.2. será contado da data de entrega da referida correção.

6.8. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da FORNECEDORA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E CRITERIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço – OS.

7.2. Os serviços serão realizados em estrita obediência às especificações descritas em projeto e planilhas orçamentárias, e devem obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

7.3. Se a Licitante com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a Ordem de Serviço, e/ou realizar o serviço, serão convocadas as demais licitantes classificadas na licitação, respeitando-se as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas, em obediência ao rito administrativo descrito na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Havendo qualquer divergência entre os quantitativos e especificações cadastrados no Boletim de Medição e aqueles registrados no contrato, a Nota Fiscal não será liquidada até que o estabelecimento comprove que a Nota foi expedida corretamente, ou retifique o documento fiscal.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço executado.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço, por servidor especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 17 da lei nº 14133/2021, sob os aspectos quantitativo e qualitativo.

8.2. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no serviço executado, fixando prazo para a sua correção.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



8.3. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta dias), após o ateste definitivo da execução do serviço, conforme boletins de medição.

8.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Realizar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente.

9.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como, alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços prestados, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

9.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Licitação.

9.5. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

9.8. Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão/terreno/local de obra para a execução dos serviços.

9.9. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

9.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE**, toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.14. Indicar o Responsável Técnico, que será o representante da **CONTRATADA** junto à **CONTRATANTE**, e à **FISCALIZAÇÃO**, para tratar de todos os assuntos técnicos pertinentes ao presente contrato, inclusive, para participar de reuniões e outros eventos demandados pela Secretaria de Infraestrutura no âmbito de suas dependências ou fora dela, e que responderá formalmente em todas as tratativas técnicas entre as partes, bem como, nos atos e demais providências de incumbência da **CONTRATADA**, junto a Órgãos Públicos, Conselhos de Classe e Concessionárias.

9.15. O Responsável Técnico deverá ser indicado pela **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato, devendo obrigatoriamente ser um dos membros da equipe indicada no contrato, legalmente habilitado para assinar pela mesma. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza média, conforme tabela constante no item **"MULTAS E PENALIDADES"**.

9.16. A **CONTRATADA** deve cumprir as formalidades do presente contrato, no que tange aos processos e rotinas técnicas aqui estabelecidas, comunicando a **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** fatos pertinentes e do interesse do melhor desenvolvimento dos trabalhos, providenciando a compatibilização dos serviços técnicos que envolvem mais de um Responsável Técnico, e praticando todos os atos técnicos necessários à condução e ao fiel cumprimento do contrato.

9.17. A **CONTRATADA** quando solicitada deverá realizar vistorias de imóveis em até 72 horas, apresentando laudo, parecer ou estudo técnico, conforme solicitação da **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** das pendências e possíveis soluções relativas aos serviços do Projeto Básico.

9.18. Fornecer e colocar no local dos serviços, placas de divulgação e identificação dela, em conformidade com os Órgãos normativos, as quais serão confeccionadas, de acordo o padrão da prefeitura municipal de BRUMADO. O não cumprimento deste item constituirá mensalmente uma infração de natureza leve, conforme tabela constante no item **"MULTAS E PENALIDADES"**.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.19. Observar e cumprir os prazos para execução das Ordens de Serviços. O não cumprimento deste item constitui infração de natureza grave, com multa prevista na tabela constante no item **“MULTAS E PENALIDADES”**.

9.20. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas e em seu entorno. Obedecer às normas vigentes de higiene, segurança do trabalho e prevenção de acidentes, a fim de, garantir a salubridade e a segurança no local dos serviços. O não cumprimento deste item, quando relativo a trabalhos que envolvam risco de vida constituirão infrações de natureza gravíssima, conforme tabela constante no item **“MULTAS E PENALIDADES”**.

9.21. Providenciar, às suas expensas, cópias dos documentos que venham a ser necessários, não só para licitação e assinatura do contrato, como também, para execução dos serviços.

9.22. Fazer com que os componentes da equipe de mão de obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas – EPI (Equipamentos de Proteção Individual). O não cumprimento deste item quando envolver risco de vida constitui infração de natureza gravíssima e estará sujeito a penalidades conforme a tabela constante no item **“MULTAS E PENALIDADES”**, e quando não envolver risco de vida constituirá infração de natureza grave e estará sujeito a penalidades, conforme tabela constante no item **“MULTAS E PENALIDADES”**.

9.23. Executar todos os serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como, as determinações da Secretaria de Infraestrutura e a Legislação pertinente. Atrasos acarretados pelo não cumprimento deste item possuem suas penalidades previstas no item **“MULTAS E PENALIDADES”**.

9.24. A CONTRATADA deverá fornecer um cronograma estimado, com o início e término das etapas para a realização da demanda sempre que solicitado pela fiscalização.

9.25. Comunicar à Fiscalização em tempo hábil, e proceder às correções necessárias, sempre que ocorrer falhas, erros ou omissões nos projetos, especificações e demais elementos técnicos apresentados na OS - Ordem de Serviço, assumindo integral responsabilidade pela correta execução de todos os serviços. Tais correções somente serão efetuadas com a aprovação da Fiscalização, que por sua vez consultará os autores dos projetos para efeito de autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



9.26. Quando por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material “similar” ao especificado em norma técnica, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto.

9.27. Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

9.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Ata/contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não, correspondentes às especificações. Promover reuniões quinzenais com a fiscalização para avaliação dos serviços. Quando estas falhas gerarem atrasos, constituirão infração tendo a penalidade prevista no item “**MULTAS E PENALIDADES**”.

9.29. Manter permanentemente no local dos serviços equipe técnica suficiente, composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada que assuma perante a fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a entrega completa, inclusive, com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “**MULTAS E PENALIDADES**”.

9.30. Manter o local de serviço limpo e retirar diariamente, todo o entulho decorrente da execução dos serviços. O não cumprimento desta obrigação no prazo previsto constituirá falta mediana, tendo a penalidade prevista na tabela constante no item “**MULTAS E PENALIDADES**”.

9.31. A empresa contratada deverá colocar à disposição da contratante, meios de comunicação com o responsável técnico, todos os dias da semana, para atender todas as necessidades pertinentes ao serviço, devendo o mesmo se fazer presente quando chamado pelo coordenador de obras ou pessoas designadas por ele. O não cumprimento desta obrigação constituirá falta grave e a penalidade prevista na tabela constante no item “**MULTAS E PENALIDADES**”.

9.32. Fica a contratada obrigada em apresentar relatório fotográfico do ambiente antes da intervenção e após a conclusão do serviço, atendendo todas as exigências impostas pela Secretaria de Infraestrutura.

9.33. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar o município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.

9.34. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao contratante ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus e sem prejuízo das multas contratuais previstas.

9.35. Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer profissional, quando se verificar o seguinte:

- a) Atuação ou comportamento julgado inconveniente ou prejudicial ao bom andamento dos serviços;
- b) Ocorrência sistemática de erros ou falhas na execução dos trabalhos;
- c) Atos que comprometam a própria segurança ou a de terceiros;
- d) Não atendimento às determinações do preposto.

9.36. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.

9.37. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da **CONTRATANTE**.

9.38. Diligenciar para que seus empregados não prestem serviços que não os previstos no objeto deste contrato.

9.39. Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta, e apresentar ao **CONTRATANTE** juntamente com a fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A apresentação de **GARANTIA DE PROPOSTA** é obrigatória, ainda que a LICITANTE não deseje realizar o credenciamento de representante. A Lei nº 14.133/21 prevê que essa garantia não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, e será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contada da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação conforme as modalidades previstas na Lei, a saber:

11.1.1. Caução em dinheiro deverá ser apresentada junto com o comprovante de depósito, que será verificada a sua compensação no ato do julgamento dos documentos de habilitação, caso a verificada a ausência tempestiva de efetivo ingresso do valor no erário público a empresa em tela

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



será inabilitada;

11.1.2. Títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

11.1.3. Carta fiança bancária ou apólices de seguro garantia estes deverão ser apresentados juntamente com efetivo comprovante de pagamento.

11.2. A Garantia de Proposta deverá ter prazo de validade de, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da Sessão de abertura dos envelopes, podendo ser prorrogada no caso de o Município solicitar e a licitante anuir.

11.2 - a) Não serão aceitas Garantias de Proposta na modalidade seguro garantia quando elas não tiverem o período mínimo estipulado no item 9.2.

11.3. A Garantia de Proposta oferecida pela licitante adjudicada será liberada/devolvida após a assinatura do contrato e o fornecimento da Garantia de Execução de Contrato prevista no contrato.

11.4. As Garantias de Proposta oferecidas pelas demais proponentes inabilitadas e ou desclassificadas serão liberadas/devolvidas em até 10 (dez) dias após a data da solicitação formal.

11.5. A liberação/devolução de garantia só poderá ser solicitadas após a assinatura do contrato pela licitante adjudicada.

11.6. As Garantias de Proposta oferecidas pelas licitantes inabilitadas ou desclassificadas serão liberadas a partir do décimo quinto dia útil contado da decisão que não caiba mais recurso, mediante solicitação formal.

11.7. A Garantia de Proposta poderá ser apropriada nos seguintes casos: se a licitante desistir de sua proposta durante o prazo de validade, deixar de assinar o contrato ou não apresentar os documentos para a contratação como observado o disposto do §3º do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTAS E PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021. a Contratada que:

12.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução da ata/contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



12.1.6. Não manter a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.2.2. Multa moratória de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Conforme prevê o § 4º do artigo em comento, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.2.6. Já na forma do § 5º do mesmo artigo, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.7. O § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 prescreve a necessidade de, por ocasião da dosimetria da sanção a ser aplicada, considerar a i) natureza e a gravidade da infração cometida; ii) as peculiaridades do caso concreto; iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; iv) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e v) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.8. A aplicação de sanções administrativas depende da observância do devido processo legal, assim entendido aquele que assegura o exercício da ampla defesa e do contraditório, exigindo, ainda, a observância da proporcionalidade e razoabilidade na dosimetria da sanção a ser aplicada, levando em consideração as situações fáticas que acarretaram a prática da infração, bem como eventuais atenuantes e agravantes.

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 07.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Atividade: xxxxxxxxxxxxxxxx

Elemento: xxxxxxxxxxxxxxxx

FONTE DE RECURSO: xxxx

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização dos serviços será feita diretamente pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO, que regulamenta os procedimentos a serem observados no que concerne ao acompanhamento e fiscalização das obras e serviços de engenharia em conformidade com a Lei nº

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



14.133/2021, através da servidora Débora Cristina Santana de Almeida, designada através da Portaria nº 574/2025, da Secretaria de Infra-estrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, e a Sra. Eduarda Barbora Correia, matrícula nº 13330, para atuar como Fiscal da Execução de Contratos da Secretaria de Saúde nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quem compete verificar se a Contratada está executando os serviços, conforme o especificado, observando o contrato e os documentos que o integram. **A CONTRATADA** designa a profissional legalmente habilitado para execução dos serviços Responsável Técnico e Atestado de Responsabilidade de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de **BRUMADO/BA**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do **CONTRATANTE**

Representante legal do **CONTRATADO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 031/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0383/2026.

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- A – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO;**
- B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- C - MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCÍSO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;**
- E - MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES.**

Avenida Guilherme Dias, nº 280, Bairro Centro, no Município de **BRUMADO/BA**
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 031/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0383/2026.

ANEXO III – A

MODELOS DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO

(nomeda empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da **Prefeitura Municipal de BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da **Prefeitura Municipal de BRUMADO/BA** ou responsável pela licitação;

..... de de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 031/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0383/2026.

ANEXO III – B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Agente de Contratação
Ilmo(a) Sr(a):

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo) .., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

..... de..... de 2026.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 031/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0383/2026.

ANEXO III – C

MODELO DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa (nome da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura: _____
Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 031/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0383/2026.

ANEXO III – D

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

(nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 031/2026**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob pena da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;

() COOPERATIVA, conforme art. 34 da Lei 11.488 de 15 de Junho de 2007, e gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Art. 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(localidade), ____ de ____ de ____.

Representante Legal

Contador e nº CRC

OBS.: A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 031/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0383/2026.

ANEXO III – E

MODELO – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Declaramos para os devidos fins:

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:		Estado:
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência:	Conta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0392/2026.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **BRUMADO/BA**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, realizará Dispensa, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e demais legislações aplicáveis.

Endereço Eletrônico para Recepção de Proposta e Documentos: semad_licitacao@brumado.ba.gov.br
--

Endereço para Protocolo Físico: Rua Guilherme Dias, 280, Centro, Brumado – BA, CEP 46.100-000

Dia e Horário Limite para Recepção de Propostas: 16/06/2026 às 09h00min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal para o cumprimento de ordens judiciais expedidas em favor de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. A contratação ocorrerá em até 05 (cinco) dias, conforme termo de referencia a este Aviso de Contratação Direta.

1.2.1. A presente licitação é composta por diversos itens, sendo adotado como critério de julgamento o menor preço global. Assim, o licitante que optar por participar deverá apresentar proposta contemplando todos os itens, sob pena de desclassificação da proposta.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação na presente dispensa se dará através de protocolo físico no endereço da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Guilherme Dias, n.º 280, bairro Centro no Município Brumado/BA, ou remessa de mensagem eletrônica ao e-mail semad_licitacao@brumado.ba.gov.br até o fim do prazo limite previsto no preâmbulo do Aviso de Contratação Direta.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste instrumento e proceder à entrega da documentação de proposta e de habilitação exigidos neste Aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. A participação do fornecedor na dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, na forma deste item, que deverá ser apresentada concomitantemente com a documentação exigida para a habilitação.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do endereço eletrônico indicado neste Aviso ou mediante protocolo direto no Setor de Licitações, da proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos produtos;

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe no Memorial Descritivo e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar a entrega nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez apresentada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. Na apresentação da proposta, o fornecedor deverá encaminhar Declaração Conjunta, preferencialmente no modelo anexo previsto neste instrumento, informando:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.9.7. O encerramento do prazo ocorrerá até as 09h00min (nove horas) do dia fixado como limite para recepção de propostas, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada o prazo, até às 09:00 horas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. Será confeccionado ata com a relação das propostas obtidas.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada ao endereço eletrônico contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata lavrada para deliberação da Comissão ou Agente de Contratação na dispensa.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



complementares, adequada a negociação de preços, acaso existente.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos

;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela Prefeitura, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, conforme Anexo I – Termo de Referência, a este termo e serão solicitados do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos dois cadastros – CEIS e CNJ – na fase de habilitação, é recomendação do TCU (Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário). Trata-se de verificação da própria condição de participação na contratação.

5.2.3. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência.

5.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos exigidos para habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

5.8. No caso de haver mais de um item ou lote, o fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

5.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item (ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.8.2. O subitem acima só se aplica nas dispensas por itens, e desde que o Aviso de Contratação Direta exija comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira, ou comprovação de aptidão, para fins de qualificação técnica.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



6.6. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato. Nesse momento, deve haver a checagem da manutenção de todas as condições de habilitação.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Brumado/BA.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.2.1 e 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. O procedimento será conduzido pela Agente de Contratação Portaria nº. 076/2026, e demais membros designados pelo mesmo ato.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo Declaração Conjunta

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato.

BRUMADO/BA, em 08 de junho de 2026.

EDINEIDE LOUSADO DE ALMEIDA DE OLIVEIRA

Agente de Contratação/ Pregoeiro

Portaria nº 076/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal para o cumprimento de ordens judiciais expedidas em favor de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde de Brumado/BA, conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

1.1.1. Os itens a serem adquiridos encontram-se descritos na tabela abaixo:

LOTE I — MEDICAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	BENFOTIAMINA 150 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	40
2	COLECALCIFEROL 1.000 UI SOLUÇÃO ORAL. CAIXA COM 01 FRASCO COM 10 ML	CX	20
3	COLECALCIFEROL 2.000 UI. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX	30
4	COLECALCIFEROL 10.000 UI. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX	15
5	COLECALCIFEROL 7.000 UI. CAIXA COM 04 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX	15
6	COLECALCIFEROL 50.000 UI. CAIXA COM 04 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX	15
7	COLECALCIFEROL 15.000 UI. CAIXA COM 04 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX	50
8	GLICINATO FÉRRICO 250 MG/ML. CAIXA COM 01 FRASCO COM 30 ML	CX	15
9	FERRIPOLIMALTOSE 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 30 ML	CX	10
10	TIAMINA 100 MG, NITRATO + PIROXIDINA100 MG, CLORIDRATO + CIANOCOBOLAMINA 5.000 MCG. CAIXACOM 20 DRÁGEAS	CX	30
11	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 10 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	30
12	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 18 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	30
13	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 25 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	30
14	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	32
15	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 60 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	32
16	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 80 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	33
17	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 100 MG. CAIXA COM 30	CX	34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
	COMPRIMIDOS		

LOTE II — SUPLEMENTOS ALIMENTARES E NUTRICIONAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	ÓLEO DE MICROALGAS SCHIZOCHYTRIUM SP. COM ÁCIDO DECOSAHEXOENÓICO FRASCO COM 60 ML	CX	70
2	ÓLEO DE PEIXE (ÔMEGA 3) 1.000 MG. FRASCO COM 120 CÁPSULAS	CX	20
3	PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA À BASE DE PEPTÍDEOS DE COLÁGENO HIDROLISADO, COLÁGENO TIPO II, VITAMINAS C E D. CAIXA COM 30 SACHÊS DE 11 G CADA	CX	40
4	SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO ÔMEGA 3 COM 720 MG EPA + 480 MG DHA. FRASCO COM 150 ML	CX	15
5	VITAMINA E 400 MG. CAIXA COM 30 CÁPSULAS GELATINOSAS	CX	77

LOTE III — PRODUTOS CORRELATOS/DERMATOLÓGICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.
1	LOÇÃO COM PYCROGENOL, CENTELLA ASIÁTICA, CASTANHA-DA-ÍNDIA, CALÊNDULA E MENTOL. FRASCO COM 200 ML	CX	20

1.2. Este Termo de Referência deverá ser interpretado de forma conjunta com o Documento de Formalização da Demanda – DFD, no qual constam a motivação administrativa, a justificativa da necessidade, os resultados esperados, os quantitativos e a base orçamentária da contratação, integrando a fase preparatória do processo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação fundamenta-se na necessidade concreta e devidamente formalizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA (SESAU), visando à aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde para o cumprimento de ordens judiciais expedidas em favor de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde de Brumado/BA, com o objetivo de assegurar a continuidade da assistência farmacêutica e terapêutica, garantir o adequado fornecimento dos produtos necessários aos tratamentos determinados judicialmente e promover atendimento compatível com as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data especificada no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

No que se refere ao Plano de Contratações Anual (PCA), previsto na Lei nº 14.133/2021, registra-se que o Município de Brumado ainda não dispõe de instrumento formalmente instituído. Contudo, a presente contratação decorre da necessidade de cumprimento de ordens judiciais relacionadas à assistência à saúde, visando garantir o fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde aos pacientes atendidos pela rede pública municipal, em observância ao dever constitucional de assegurar o acesso integral às ações e aos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

A aquisição dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde mostra-se necessária para assegurar o adequado atendimento das demandas judiciais, garantindo continuidade terapêutica aos pacientes beneficiários das decisões judiciais, prevenindo agravamento de quadros clínicos, interrupções de tratamento e possíveis riscos à saúde.

Além disso, a contratação visa resguardar a Administração Pública quanto ao cumprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



tempestivo das determinações judiciais, evitando aplicação de penalidades, bloqueios judiciais de verbas públicas e demais consequências decorrentes do eventual descumprimento das decisões proferidas pelo Poder Judiciário.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir a continuidade da assistência farmacêutica e terapêutica no âmbito da rede pública municipal de saúde, observando o princípio da eficiência e a garantia do direito fundamental à saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA E DA SOLUÇÃO COM UM TODO

3.1. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico/ Farmácia Básica Municipal para o cumprimento de ordens judiciais expedidas em favor de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde de Brumado/BA.

A contratação decorre da necessidade permanente do Município em assegurar o atendimento das demandas judiciais relacionadas ao fornecimento de tratamentos de saúde, em observância às decisões proferidas pelo Poder Judiciário, garantindo aos pacientes o acesso aos itens prescritos por profissionais legalmente habilitados.

A demanda contempla medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde padronizados e não padronizados no âmbito da assistência farmacêutica municipal, destinados ao atendimento de pacientes que necessitam de terapias específicas, complementares ou excepcionais, muitas vezes não contempladas nos protocolos regulares de fornecimento da rede pública municipal de saúde.

Considerando a natureza das demandas judiciais, verifica-se que os itens solicitados possuem características variadas, podendo envolver tratamentos contínuos, uso prolongado, terapias complementares, suplementação nutricional, reposição vitamínica, assistência neurológica, terapias metabólicas e demais necessidades clínicas indispensáveis à manutenção da saúde e da qualidade de vida dos pacientes beneficiários das decisões judiciais.

A aquisição pretendida busca assegurar a continuidade dos tratamentos e acompanhamentos clínicos dos pacientes, prevenindo agravamento do quadro de saúde, interrupções terapêuticas, riscos clínicos, internações evitáveis e possíveis danos irreversíveis, em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da integralidade da assistência à saúde e do direito fundamental à saúde, previstos nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

Ressalta-se que o fornecimento regular dos itens objeto desta contratação é imprescindível para evitar descontinuidade terapêutica, uma vez que a interrupção do tratamento poderá ocasionar agravamento das condições clínicas dos pacientes, comprometimento da eficácia terapêutica, aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência e elevação dos custos assistenciais ao Município.

Os medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde serão destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico/ Farmácia Básica Municipal, unidades responsáveis pelo armazenamento, controle, gerenciamento e distribuição dos itens aos pacientes beneficiários das respectivas ordens

judiciais, garantindo adequada logística de abastecimento, rastreabilidade, controle de dispensação e acompanhamento das demandas judiciais de saúde.

Destaca-se ainda que as demandas judiciais possuem caráter contínuo e, em muitos casos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



imprevisível, exigindo da Administração Pública mecanismos que assegurem maior agilidade na aquisição e fornecimento dos itens necessários ao cumprimento das determinações judiciais, evitando atrasos que possam comprometer a saúde dos pacientes e ocasionar responsabilização do ente público.

O não atendimento das ordens judiciais poderá acarretar prejuízos à Administração Pública, incluindo aplicação de multas judiciais e responsabilização administrativa dos gestores, além de comprometer diretamente a saúde, a qualidade de vida e a continuidade dos tratamentos dos pacientes assistidos pela rede pública municipal de saúde.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para assegurar o cumprimento das determinações judiciais vigentes, garantir a continuidade da assistência farmacêutica e terapêutica e promover atendimento adequado às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Brumado/BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

3.2. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A presente contratação refere-se à aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal para cumprimento de ordens judiciais expedidas em favor de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde de Brumado/BA, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

A solução contempla o fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde necessários ao atendimento das demandas judiciais de saúde, destinados à continuidade dos tratamentos prescritos aos pacientes beneficiários das respectivas decisões judiciais, garantindo o adequado abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal.

Nesse contexto, a solução compreende todas as etapas necessárias ao adequado atendimento da demanda, incluindo aquisição, fornecimento, transporte, entrega, recebimento, conferência, armazenamento, controle e disponibilização dos produtos aos pacientes contemplados pelas ordens judiciais, assegurando regularidade no abastecimento e continuidade da assistência farmacêutica e terapêutica prestada pela rede pública municipal de saúde.

1. Adequação técnica e conformidade sanitária

- Atendimento às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- Fornecimento de produtos adequados às necessidades terapêuticas, nutricionais e complementares dos pacientes atendidos por ordens judiciais;
- Observância das normas sanitárias, padrões de qualidade e exigências regulatórias aplicáveis;
- Garantia de fornecimento de produtos com registro na ANVISA, quando exigido pela legislação vigente;
- Compatibilidade dos produtos com as prescrições médicas e determinações judiciais apresentadas.

2. Eficiência administrativa e gestão do abastecimento

- Aquisição planejada conforme as demandas judiciais apresentadas ao Município;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos, observando os princípios da economicidade e eficiência administrativa;
- Redução da necessidade de aquisições emergenciais e contratações fragmentadas;
- Maior organização no abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Melhoria da gestão logística, controle de estoque e distribuição dos produtos.

3. Continuidade da assistência à saúde

- Garantia da continuidade dos tratamentos médicos, terapêuticos e nutricionais dos pacientes beneficiários das ordens judiciais;
- Prevenção de interrupções terapêuticas decorrentes da ausência dos produtos necessários aos tratamentos;
- Redução de riscos de agravamento dos quadros clínicos dos pacientes;
- Fortalecimento da assistência farmacêutica e terapêutica no âmbito da rede pública municipal de saúde;
- Atendimento regular das demandas judiciais relacionadas à assistência à saúde.

4. Controle e qualidade no fornecimento

- Garantia de armazenamento adequado dos produtos conforme exigências sanitárias aplicáveis;
- Controle de recebimento, validade e dispensação dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde;
- Prevenção de desabastecimento e perdas decorrentes de armazenamento inadequado;
- Assegurar a distribuição organizada dos produtos aos pacientes contemplados pelas decisões judiciais.

5. Atendimento ao interesse público e às determinações judiciais

- Cumprimento tempestivo das ordens judiciais expedidas em face do Município;
- Redução de riscos de aplicação de multas judiciais e responsabilização administrativa;
- Garantia do direito fundamental à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Promoção da continuidade dos serviços públicos de assistência farmacêutica;
- Fortalecimento da atuação administrativa no atendimento das demandas judiciais de saúde.

A solução adotada mostra-se técnica e administrativamente viável, considerando que a aquisição dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde permite o adequado atendimento das demandas judiciais de saúde, assegura continuidade da assistência farmacêutica e terapêutica aos pacientes beneficiários das decisões judiciais e possibilita maior controle administrativo, logístico e sanitário por parte da Administração Pública. Além disso, a contratação promove maior eficiência no abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal, reduz riscos de desabastecimento e contribui para o cumprimento regular das determinações judiciais relacionadas ao direito à saúde.

Ciclo de vida da solução

A solução a ser contratada abrange todas as etapas necessárias ao adequado fornecimento, controle, armazenamento e dispensação dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde destinados ao cumprimento das ordens judiciais, compreendendo:

- Fornecimento dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- Transporte e entrega dos produtos no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Recebimento, conferência e verificação da conformidade dos produtos;
- Armazenamento e controle pela Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal;
- Distribuição e dispensação aos pacientes beneficiários das ordens judiciais;
- Monitoramento do abastecimento e reposição dos itens conforme necessidade da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



A adoção da presente solução assegura o adequado atendimento das demandas judiciais de saúde no âmbito do Município de Brumado/BA, contribuindo para a continuidade da assistência farmacêutica e terapêutica, garantia do direito à saúde, regularidade do abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos neste Termo de Referência, em atendimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável.

Os medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal deverão, sempre que possível, possuir embalagens adequadas ao armazenamento e transporte, visando à adequada conservação dos produtos, à redução de perdas e ao uso racional dos recursos públicos.

A contratada deverá observar as normas sanitárias, ambientais e regulatórias aplicáveis ao fornecimento, transporte e armazenamento dos produtos, especialmente aquelas relacionadas ao descarte adequado de embalagens, controle de validade e preservação das condições de conservação dos itens fornecidos.

4.2. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, cabendo à contratada a integral responsabilidade pelo fornecimento dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Da Garantia da Contratação

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto, o reduzido risco de inadimplemento e a possibilidade de acompanhamento e fiscalização direta pela Administração Pública quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.4. Da Vistoria

Não será exigida a realização de vistoria prévia, considerando que o objeto consiste na aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde, cujas especificações encontram-se claramente definidas neste Termo de Referência, sendo suficiente a análise das condições estabelecidas para elaboração das propostas pelas empresas interessadas.

4.5. Da Exigência de Amostra

Não será exigida a apresentação de amostras, tendo em vista que os medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde possuem especificações usuais de mercado, sendo possível a verificação da conformidade por meio das descrições constantes neste Termo de Referência.

4.6. Da Participação das Empresas Enquadradas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

A Lei Complementar nº 123/2006 assegura tratamento diferenciado e favorecido às microempresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



e empresas de pequeno porte (ME/EPP) nas contratações públicas, sem, contudo, impedir a participação de empresas de maior porte quando a natureza, características e necessidade de fornecimento do objeto assim justificarem.

No presente caso, a contratação refere-se à aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal para cumprimento de ordens judiciais expedidas em favor de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde de Brumado/BA, contemplando produtos com diferentes características técnicas, terapêuticas, nutricionais e regulatórias, incluindo medicamentos sujeitos a controle sanitário, suplementos alimentares e produtos correlatos, alguns dos quais exigem registro na ANVISA, controle de validade, rastreabilidade e observância das normas sanitárias aplicáveis.

Diante dessas características, a adoção da ampla participação mostra-se mais adequada ao interesse público, tendo em vista que:

- amplia a competitividade e possibilita maior número de propostas;
- favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;
- assegura a participação de empresas com capacidade técnica e regularidade sanitária compatíveis com o objeto da contratação;
- contribui para maior segurança quanto à qualidade, procedência, armazenamento e fornecimento dos produtos;
- reduz o risco de desabastecimento e de fracasso da contratação;
- fortalece a continuidade da assistência farmacêutica e terapêutica no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Ressalta-se que permanecem assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente o direito de preferência em caso de empate ficto e o prazo para regularização fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

Dessa forma, justifica-se a participação de empresas de todos os portes, observando os princípios da competitividade, economicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo o adequado atendimento das demandas judiciais relacionadas à assistência à saúde no Município de Brumado/BA.

5. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, cabe à Administração Pública avaliar, durante o planejamento da contratação, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No presente caso, a contratação refere-se à aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal para cumprimento de ordens judiciais expedidas em favor de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde de Brumado/BA.

Verifica-se, nesse contexto, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto em lotes, considerando as diferentes naturezas dos produtos a serem adquiridos, os quais foram agrupados conforme características e finalidades semelhantes, compreendendo o Lote I – Medicamentos; Lote II – Suplementos Alimentares e Nutricionais; e Lote III – Produtos Correlatos/Dermatológicos.

O agrupamento dos itens em lotes mostra-se tecnicamente adequado, uma vez que reúne produtos com características semelhantes e habitualmente fornecidos por empresas atuantes nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



respectivos segmentos de mercado, contribuindo para maior eficiência na gestão contratual e no abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal.

O parcelamento por lotes também se revela economicamente vantajoso, tendo em vista que amplia a competitividade entre os fornecedores especializados nos respectivos segmentos, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas em razão do aumento da concorrência e contribui para maior eficiência logística no fornecimento dos produtos destinados ao atendimento das demandas judiciais de saúde.

Além disso, o agrupamento adotado não compromete a competitividade do certame, tampouco restringe indevidamente a participação de licitantes, considerando que os itens agrupados possuem características semelhantes e são habitualmente fornecidos por empresas atuantes nos respectivos segmentos de mercado.

Ressalta-se ainda que a divisão em lotes proporciona maior eficiência na gestão contratual, no controle de abastecimento e na distribuição dos produtos pela Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal, contribuindo para o adequado atendimento das ordens judiciais e para a continuidade da assistência farmacêutica e terapêutica prestada aos pacientes da rede pública municipal de saúde.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento do objeto em lotes mostra-se técnica e economicamente viável, adequado ao interesse público e compatível com os princípios da competitividade, eficiência e economicidade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá no fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal para o cumprimento de ordens judiciais expedidas em favor de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde de Brumado/BA, devendo ocorrer de forma planejada e eficiente, desde a emissão da Ordem de Fornecimento até o recebimento definitivo dos produtos, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica e terapêutica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.1. Fornecimento dos Produtos

A contratada deverá fornecer os medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando as exigências sanitárias, regulatórias e operacionais aplicáveis ao objeto da contratação.

Para execução do fornecimento, deverão ser observadas as seguintes condições:

- O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF) pela Administração Pública;
- A entrega deverá ser realizada na Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA (SESAU), no prazo estabelecido pela Administração Pública, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- Os medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde deverão estar acompanhados, quando aplicável, de bula, registro sanitário e demais documentos exigidos pela legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Os produtos deverão possuir registro na ANVISA, quando exigido pela legislação aplicável à natureza do item;
- Os medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde deverão apresentar prazo de validade compatível com sua utilização e consumo, observando-se o prazo mínimo exigido pela Administração Pública no ato da entrega;
- A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração Pública, qualquer produto que apresente irregularidade, alteração, violação da embalagem, inadequação das condições de

conservação, prazo de validade inferior ao mínimo exigido ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

- Os produtos deverão atender às normas sanitárias, padrões de qualidade e requisitos de conservação aplicáveis.

6.2. Transporte, Entrega e Recebimento

- O transporte dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde será de responsabilidade da contratada, devendo ocorrer em condições adequadas de acondicionamento e conservação, garantindo a integridade e qualidade dos produtos até sua entrega;
- O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, para conferência quantitativa e verificação das condições aparentes de conservação, integridade e acondicionamento dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde e suas embalagens;
- O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como da regularidade sanitária e das condições de validade dos itens;
- Em caso de qualquer medicamento, suplemento alimentar ou produto para saúde que apresente irregularidade, alteração, violação de embalagem, inadequação das condições de conservação, prazo de validade inferior ao mínimo exigido ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, deverá ser realizada a substituição, sem ônus para a Administração Pública, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação.

6.3. Prazo de validade e garantia

Os medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde fornecidos deverão atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios mínimos de validade:

- a) Para os itens cujo prazo de validade total, estabelecido pelo fabricante, seja superior a 12 (doze) meses, será exigido, no ato da entrega, prazo mínimo de validade remanescente de 12 (doze) meses, contado da data de recebimento;
- b) Para os itens cujo prazo de validade total, estabelecido pelo fabricante, seja igual ou inferior a 12 (doze) meses, será exigido prazo mínimo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) do prazo total de validade do produto, contado da data de entrega.

Parágrafo único. O descumprimento dos critérios de validade estabelecidos neste item implicará a recusa do recebimento dos produtos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

6.4. Responsabilidades da Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- Cumprir integralmente as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Garantir a qualidade, regularidade sanitária, integridade e adequadas condições de conservação dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde fornecidos;
- Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, seguros e demais despesas necessárias à plena execução do objeto;
- Manter regularidade fiscal e todas as condições de habilitação durante a execução contratual;
- Não interromper o fornecimento de forma injustificada, evitando prejuízos ao cumprimento das ordens judiciais e à continuidade da assistência farmacêutica e terapêutica;
- Observar as normas sanitárias, regulatórias e de controle aplicáveis ao fornecimento, transporte e armazenamento dos produtos;
- Garantir que os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade exigido pela Administração Pública e em perfeitas condições de conservação, integridade e uso, em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis.

6.5. Encerramento da Execução Contratual

- A execução será considerada concluída ao término da vigência contratual ou quando cumpridas todas as obrigações assumidas.
- Será realizada avaliação final quanto à execução do contrato, incluindo análise de desempenho da contratada.
- Poderá ser emitido termo de encerramento, com registro de ocorrências relevantes, subsidiando futuras contratações.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS MATERIAIS

7.1. Recebimento Provisório

7.1.1. O recebimento provisório dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde será realizado por servidor ou comissão designada, no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e verificação das condições aparentes de conservação, integridade das embalagens, validade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

7.1.2. O recebimento provisório tem por finalidade a verificação inicial da conformidade dos itens entregues, sem prejuízo de posterior análise técnica e sanitária mais detalhada.

7.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos, nem exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios, irregularidades, avarias, violação de embalagem, desconformidades ou inadequações de qualidade ou validade eventualmente constatadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



7.1.4. Constatadas irregularidades, os itens poderão ser recusados total ou parcialmente, com notificação à CONTRATADA para substituição, regularização ou reposição, sem ônus para a Administração Pública.

7.2. Recebimento Definitivo

7.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde com as especificações técnicas, sanitárias e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

7.2.2. O prazo para recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da Administração Pública.

7.2.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante atesto do fiscal do contrato ou comissão designada, certificando a conformidade dos itens entregues.

7.2.4. Verificada qualquer desconformidade na fase de recebimento definitivo, a CONTRATADA será notificada para substituição dos itens no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

7.2.5. O pagamento ficará condicionado ao recebimento definitivo e ao respectivo atesto da conformidade dos itens.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, devidamente justificados, o prazo de entrega poderá ser prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro formal nos autos.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a formalização da contratação, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, com o objetivo de alinhar as condições de fornecimento, prazos de entrega, critérios de recebimento e mecanismos de fiscalização.

Fiscalização

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



8.7. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto ao fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde, conforme especificações do Termo de Referência.

8.8. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo prazos de entrega, qualidade, validade, integridade das embalagens e conformidade sanitária dos produtos.

8.9. Identificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a contratada para substituição, regularização ou reposição dos itens, estabelecendo prazo para saneamento.

8.10. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato ocorrências que possam comprometer o abastecimento da Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal e o cumprimento das ordens judiciais.

8.11. No caso de ocorrências que possam comprometer o fornecimento, entrega, qualidade, prazos de validade ou continuidade do abastecimento dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.12. O fiscal técnico comunicará o término da vigência contratual, para as providências administrativas cabíveis.

Fiscalização Administrativa

8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, a liquidação, o pagamento e eventuais registros contratuais, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes.

8.14. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará na solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando necessário.

8.15. Além do disposto acima, a fiscalização observará, no que couber, rotinas como:

8.15.1. Conferência dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde entregues quanto à quantidade, qualidade, integridade das embalagens, prazos de validade e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

8.15.2. Verificação das condições de conservação, armazenamento, rotulagem e adequação dos produtos às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, especialmente quanto às exigências da ANVISA;

8.15.3. Registro de ocorrências relacionadas à qualidade dos produtos, prazos de entrega, validade, integridade das embalagens, substituição, reposição ou qualquer desconformidade com as especificações contratuais.

8.16. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos, falhas de fornecimento, desconformidades sanitárias ou inadequações dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde fornecidos, tampouco implica corresponsabilidade da Administração Pública.

Gestor do Contrato

8.17. Cabe ao gestor do contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 8.17.1. Coordenar o acompanhamento da execução contratual, mantendo registro das ocorrências, entregas e eventuais ajustes;
- 8.17.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar providências quando necessário;
- 8.17.3. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, especialmente para fins de pagamento;
- 8.17.4. Emitir manifestação quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
- 8.17.5. Adotar providências para apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções;
- 8.17.6. Elaborar relatório final quanto à execução do objeto e alcance dos resultados pretendidos;
- 8.17.7. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento, conforme atesto da fiscalização.

9. DAS SANÇÕES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no aviso de contratação direta e na legislação aplicável.

9.2. Comete infração administrativa o contratado que, com dolo ou culpa:

9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não apresentar qualquer documento solicitado pela Administração (art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.2. deixar de manter a proposta apresentada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou recusar-se a cumprir as condições ofertadas, inclusive quando:

- a) recusar-se a encaminhar detalhamento da proposta, quando exigido;
- b) desistir injustificadamente da proposta apresentada;
- c) apresentar proposta em desacordo com as especificações estabelecidas;

9.2.3. não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.5. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; (art. 155, IX, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei nº 14.133/2021), em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) fornecer, dolosamente ou mediante fraude, medicamentos, suplementos alimentares ou produtos para saúde em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, inclusive sem registro na ANVISA quando exigido, sem autorização sanitária aplicável, ou em desacordo com as condições de qualidade, integridade, rotulagem, validade ou conservação exigidas pela legislação vigente, bem como mediante substituição intencional de componentes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



fórmulas, apresentações ou características dos produtos ofertados.

9.2.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (art. 155, XII, da Lei nº 14.133/2021).

9.3. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa compensatória e moratória;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração e os prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

9.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
9.2.1. 9.2.2.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
9.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
9.2.4. 9.2.5. 9.2.6. 9.2.7. 9.2.8.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação

9.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Administração.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

9.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Brumado/BA , pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
9.2.2. 9.2.3.	impedimento pelo período de até quatro meses

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



9.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
9.2.4. 9.2.7.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
9.2.5. 9.2.6. 9.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

9.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 9.6 deste Edital nas infrações administrativas previstas nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

9.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade técnica, sanitária e regulatória, incluindo qualidade,

integridade das embalagens, prazos de validade, condições de armazenamento e adequação dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde às especificações estabelecidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



neste Termo de Referência, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.3.1. Quando aplicável, o recebimento definitivo também ficará condicionado à verificação dos registros sanitários e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, especialmente da ANVISA.

10.4. Para contratações de pequeno valor, o prazo para recebimento definitivo poderá ser reduzido, conforme a complexidade do objeto.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências.

10.6. Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser efetuado pagamento da parcela incontroversa.

10.7. O prazo para saneamento de inconsistências não será computado para fins de recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e sanitária da contratada pela qualidade, integridade, validade e conformidade dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde fornecidos.

Liquidação

10.10. Recebida a nota fiscal, será iniciado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa.

10.11. Para fins de liquidação, será verificado se a nota fiscal contém:

- identificação da contratada;
- data de emissão;
- dados do contrato;
- descrição dos de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde fornecidos;
- valor a pagar;
- eventuais retenções tributárias.

10.12. Havendo erro ou inconsistência, o processo ficará suspenso até regularização, sem ônus para a Administração.

10.13. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação de certidões válidas ou consulta aos sítios oficiais dos órgãos competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.14. A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público.

10.15. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.16. Não havendo regularização, poderão ser adotadas medidas administrativas, inclusive suspensão de pagamento ou rescisão contratual.

10.17. Havendo execução regular do objeto, o pagamento poderá ser realizado da parcela incontroversa, conforme legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Prazo de pagamento

- 10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação da despesa.
- 10.19. Em caso de atraso de pagamento imputável à Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente pelo IPCA, observada a legislação aplicável.

Forma de pagamento

- 10.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em conta indicada pela contratada.
- 10.21. Será considerada como data do pagamento a emissão da ordem bancária.
- 10.22. Serão realizadas as retenções tributárias conforme legislação vigente. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 10.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

- 10.24. A cessão de crédito dependerá de prévia autorização da Administração.
- 10.25. A eficácia estará condicionada à formalização por termo aditivo.
- 10.26. A cessão não afasta a obrigação da contratada quanto à execução do objeto.
- 10.27. O pagamento à cessionária observará as mesmas condições contratuais, inclusive quanto a retenções e penalidades.

Reajuste

- 10.28. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/06/2026.
- 10.29. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE

- 11.1. O fornecedor será selecionado por contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão do valor estimado da contratação se enquadrar na hipótese de dispensa.
- 11.1.1. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada, devendo a contratada fornecer todos os medicamentos, suplementos alimentares e produtos, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.1.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômica-financeira e qualificação técnica são as usuais para a generalidade dos objetos e estão previstas no aviso de contratação direta.

11.2. Previamente à habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2.1. Habilitação Jurídica:

11.2.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.2.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.2.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.2.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.3.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), compatível com o objeto a ser licitado;

11.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

11.3.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência;

11.4 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão de DESEMPENHO TÉCNICO, através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os produtos de natureza e vulto similares ao objeto da presente contratação. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição dos produtos fornecidos;
- Nome da empresa que forneceu;

- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o inciso I do art. 64, da Lei 14.133/21.

b) Autorização de Funcionamento da empresa (AFE), expedida pela ANVISA, quando exigível pela legislação sanitária vigente, para os itens classificados como produtos sujeitos à vigilância sanitária.

b1) A exigência de Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA, será aplicada às empresas fornecedoras de produtos sujeitos à vigilância sanitária, conforme sua classificação regulatória e nos termos da legislação vigente.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias, caso o documento não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



consigne prazo de validade.

c.1) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

12. DA ESTIMATIVA E MEMORIAL DE CÁLCULO

O quantitativo dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal do Município de Brumado/BA foi definido com base em levantamento técnico prévio realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA (SESAU), considerando as demandas decorrentes do cumprimento de ordens judiciais expedidas em favor de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde, bem como a necessidade de garantir o abastecimento regular e contínuo dos itens objeto da contratação.

A estimativa considerou, de forma técnica e fundamentada:

- a demanda decorrente do cumprimento de ordens judiciais de fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde;
- a necessidade de garantir a continuidade do tratamento dos pacientes beneficiários das ordens judiciais;
- a compatibilidade entre os itens solicitados e os protocolos terapêuticos indicados;
- a disponibilidade e a regularidade de fornecimento no mercado;
- a observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os quantitativos foram definidos de forma proporcional e tecnicamente justificada, buscando evitar tanto o subdimensionamento quanto o superdimensionamento da contratação.

12.1. MEMORIAL DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO

A formação do preço estimado da contratação foi realizada mediante pesquisa de mercado formalmente documentada, conforme relatório de cotação anexo aos autos, com base nas seguintes fontes:

Fora realizada pesquisa de Preços na Plataforma Eletrônica no Banco de Preços

Foram obtidos, para cada item, no mínimo 03 (três) preços válidos, sendo considerados apenas aqueles compatíveis com as especificações técnicas mínimas exigidas neste Termo de Referência. A metodologia adotada para definição do valor estimado consistiu na apuração da média aritmética dos preços coletados, mediante:

- cálculo do preço unitário médio de referência para cada item, com base nos valores obtidos na pesquisa de mercado;
- cálculo do valor total estimado por item, mediante a multiplicação do preço unitário médio pela quantidade estimada;
- apuração do valor global estimado da contratação, correspondente à soma dos valores totais dos itens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



O valor global estimado da contratação perfaz o montante de R\$ 65.251,38 (sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e um reais). Ressalta-se que a estimativa de preços encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, tendo sido obtida por metodologia idônea, transparente e devidamente documentada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

12.2. DA METAFIFICA DA CONTRATAÇÃO

LOTE I — MEDICAMENTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL.M. UNIT.	VL.M. TOTAL
1	BENFOTIAMINA 150 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	40	R\$ 68,87	R\$ 2.754,80
2	COLECALCIFEROL 1.000 UI SOLUÇÃO ORAL. CAIXA COM 01 FRASCO COM 10 ML	CX	20	R\$ 65,16	R\$ 1.303,20
3	COLECALCIFEROL 2.000 UI. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX	30	R\$ 18,96	R\$ 568,80
4	COLECALCIFEROL 10.000 UI. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX	15	R\$ 47,89	R\$ 718,35
5	COLECALCIFEROL 7.000 UI. CAIXA COM 04 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX	15	R\$ 7,12	R\$ 106,80
6	COLECALCIFEROL 50.000 UI. CAIXA COM 04 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX	15	R\$ 20,24	R\$ 303,60
7	COLECALCIFEROL 15.000 UI. CAIXA COM 04 COMPRIMIDOS REVESTIDOS	CX	50	R\$ 16,95	R\$ 847,50
8	GLICINATO FÉRRICO 250 MG/ML. CAIXA COM 01 FRASCO COM 30 ML	CX	15	R\$ 59,93	R\$ 898,95
9	FERRIPOLIMALTOSE 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL. FRASCO COM 30 ML	CX	10	R\$ 53,17	R\$ 531,70
10	TIAMINA 100 MG, NITRATO + PIROXIDINA100 MG, CLORIDRATO + CIANOCOBOLAMINA 5.000 MCG. CAIXACOM 20 DRÁGEAS	CX	30	R\$ 73,50	R\$ 2.205,00
11	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 10 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	30	R\$ 31,76	R\$ 952,80
12	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 18 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	30	R\$ 56,28	R\$ 1.688,40
13	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 25 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	30	R\$ 74,01	R\$ 2.220,30
14	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 40 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	32	R\$ 125,65	R\$ 4.020,80
15	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 60 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	32	R\$ 146,95	R\$ 4.702,40
16	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 80 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	33	R\$ 232,87	R\$ 7.684,71
17	CLORIDRATO DE ATOMOXETINA 100 MG. CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	34	R\$ 262,54	R\$ 8.926,36

VALOR TOTAL DO LOTE I: R\$ R\$ 40.434,47 (quarenta mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



LOTE II — SUPLEMENTOS ALIMENTARES E NUTRICIONAIS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL.M. UNIT.	VL.M. TOTAL
1	ÓLEO DE MICROALGAS SCHIZOCHYTRIUM SP. COM ÁCIDO DECOSAHEXOENÓICO FRASCO COM 60 ML	CX	70	R\$ 112,37	R\$ 7.865,90
2	ÓLEO DE PEIXE (ÔMEGA 3) 1.000 MG. FRASCO COM 120 CÁPSULAS	CX	20	R\$ 67,99	R\$ 1.359,80
3	PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA À BASE DE PEPTÍDEOS DE COLÁGENO HIDROLISADO, COLÁGENO TIPO II, VITAMINAS C E D. CAIXA COM 30 SACHÊS DE 11 G CADA	CX	40	R\$ 215,40	R\$ 8.616,00
4	SUPLEMENTO ALIMENTAR LÍQUIDO ÔMEGA 3 COM 720 MG EPA + 480 MG DHA. FRASCO COM 150 ML	CX	15	R\$ 256,40	R\$ 3.846,00
5	VITAMINA E 400 MG. CAIXA COM 30 CÁPSULAS GELATINOSAS	CX	77	R\$ 22,93	R\$ 1.765,61

VALOR TOTAL DO LOTE II: R\$ 23.453,31 (vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos).

LOTE III — PRODUTOS CORRELATOS/DERMATOLÓGICOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VL.M. UNIT.	VL.M. TOTAL
1	LOÇÃO COM PYCROGENOL, CENTELLA ASIÁTICA, CASTANHA-DA-ÍNDIA, CALÊNDULA E MENTOL. FRASCO COM 200 ML	CX	20	R\$ 68,18	R\$ 1.363,60

VALOR TOTAL DO LOTE III: R\$ 1.363,60 (um mil trezentos e sessenta e três reais e sessenta centavos).

12.3. Documentos de suporte

A estimativa de preços da contratação foi fundamentada em pesquisa de preços formalmente documentada, realizada por meio de consultas a banco de preços Eletrônico, demonstrando a compatibilidade entre os itens pesquisados e as especificações técnicas da contratação.

Os documentos comprobatórios encontram-se devidamente juntados aos autos do processo administrativo, assegurando a transparência, a rastreabilidade e a conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.4. DA BASE LEGAL

12.4.1. No caso em análise, a presente contratação para aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde, enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal vigente para compras e serviços, conforme atualização



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



promovida pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

Nos termos do § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta será preferencialmente precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de três dias úteis, com a especificação do objeto e a manifestação de interesse da Administração Pública em obter propostas adicionais, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, providência que será observada no presente processo.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria:

UNIDADE: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2047 – MANUTENÇÃO DA OFERTA DE MEDICAMENTO – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS

FONTE: 1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A contratada deverá adotar, no fornecimento de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde, práticas que visem à redução de impactos ambientais, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável, a Lei nº 14.133/2021 e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

14.2. No que couber ao objeto contratual, a contratada deverá observar práticas de sustentabilidade, especialmente quanto a:

- garantir o acondicionamento, armazenamento e transporte adequados dos produtos, de modo a preservar sua integridade, estabilidade e segurança, evitando perdas, avarias e descartes desnecessários;
- assegurar o cumprimento dos prazos de validade estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a evitar perdas, desperdícios e inutilização de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde pela Administração Pública;
- assegurar que as embalagens dos produtos atendam às normas sanitárias aplicáveis, priorizando aquelas que proporcionem adequada conservação e redução de resíduos, quando possível;
- cumprir integralmente as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos produtos fornecidos, especialmente as estabelecidas pela ANVISA;
- colaborar com a Administração Pública em ações de logística reversa, quando aplicável,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



especialmente quanto ao descarte adequado de medicamentos vencidos ou inutilizados e suas embalagens, nos termos da legislação vigente;

- responder por danos ambientais decorrentes de falhas comprovadas no transporte, armazenamento ou fornecimento dos produtos, quando caracterizada sua responsabilidade;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, caberá à Contratada:

- Entregar os medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no contrato e na Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente a forma farmacêutica, apresentação, rotulagem e registro sanitário aplicável.
- Garantir que todos os produtos fornecidos possuam registro sanitário válido na ANVISA, quando exigível pela legislação vigente, e estejam em conformidade com as normas sanitárias e Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Distribuição.
- Realizar as entregas de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, nos prazos e locais indicados na Ordem de Fornecimento.
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, integridade e segurança dos produtos durante o transporte, carga e descarga, incluindo acondicionamento adequado e conservação, bem como por todos os custos decorrentes do fornecimento, sem ônus adicional para a Administração Pública.
- Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem desconformidade, defeitos, avarias, violação de embalagem, vencimento ou não conformidade com as especificações, no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- Assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, com identificação de lote, fabricante, data de fabricação e validade, mantendo registros disponíveis quando solicitados.
- Fornecer, sempre que solicitado, documentos, laudos, certificados de qualidade e demais comprovações de regularidade sanitária e procedência dos produtos.
- Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.
- Comunicar formalmente à Administração Pública qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, incluindo atrasos, desabastecimento, descontinuidade de fabricação ou irregularidades identificadas.
- Cumprir integralmente as normas sanitárias, regulatórias e contratuais aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA.
- Observar a legislação ambiental vigente e adotar boas práticas de fornecimento e transporte, visando à redução de impactos ambientais, desperdícios e perdas de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



16.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, caberá à Contratante:

- a) Formalizar as solicitações de fornecimento junto à CONTRATADA, indicando de forma clara os medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde a serem fornecidos, seus respectivos quantitativos, prazos e local de entrega, bem como demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) Prestar as informações necessárias à execução contratual, quando couber, especialmente quanto as condições de recebimento dos produtos na Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal;
- c) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, como desconformidade técnica, sanitária, avarias, embalagens violadas, prazos de validade inadequados ou não conformidade com as especificações, concedendo prazo para substituição ou regularização, quando cabível;
- f) Exercer, de forma contínua, o poder-dever de fiscalização, acompanhando a execução contratual e zelando pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA;
- g) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h) Assegurar à CONTRATADA as condições administrativas necessárias para a execução regular do objeto, evitando atos ou omissões que possam comprometer prazos, qualidade ou continuidade do fornecimento;
- i) Promover a correta gestão e controle dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde recebidos, assegurando sua adequada distribuição aos pacientes beneficiários, em estrito cumprimento das ordens judiciais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente Termo de Referência constitui o instrumento técnico orientador da contratação para aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal do Município de Brumado/BA, para cumprimento de ordens judiciais expedidas em favor de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde, integrando o respectivo processo administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A participação na contratação implica plena ciência e aceitação, por parte da futura CONTRATADA, de todas as condições, especificações técnicas, obrigações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável.

17.3. Todas as comunicações, notificações, solicitações e esclarecimentos referentes à execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



do objeto deverão ser realizados por meio oficial definido pela Administração Pública, preferencialmente por escrito, garantindo rastreabilidade e formalização dos atos.

17.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas durante a execução do objeto serão dirimidos pela Administração Pública, observados os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, razoabilidade, economicidade e interesse público, bem como a legislação sanitária e administrativa vigente.

17.5. Eventuais ajustes, adequações ou alterações necessárias à execução do objeto deverão ser formalizados por meio de instrumento próprio, sendo vedada qualquer modificação informal que altere objeto, quantitativos, prazos ou condições pactuadas.

17.6. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança, regularidade sanitária e conformidade dos produtos fornecidos.

17.7. A execução do fornecimento deverá observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

17.8. Este Termo de Referência integra o processo administrativo da contratação direta, servindo de base para o contrato, quando celebrado, e demais instrumentos aplicáveis, bem como para o acompanhamento, fiscalização, recebimento e controle dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde.

Brumado – BA, 04 de junho de 2026 .

Cristiana Guerra Souza
Técnica Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo este Termo de Referência.
Brumado- BA, 04 de junho de 2026.

DANILO DE SOUSA MENEZES
Secretário Municipal do Fundo Municipal de
Saúde
Portaria n.º 012/2025 de 02/01/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - DECLARAÇÕES:

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 044/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0392/2026.

OBJETO: Aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal para o cumprimento de ordens judiciais expedidas em favor de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde de Brumado/BA.

Pelo presente, declaro:

- 1) QUE não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/Dispensa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE na sua empresa inexistente servidor e ou dirigente no Município de Brumado;
- 4) Para fins do disposto no art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21, que durante a execução do contrato, cumprirá a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- 5) QUE **a proposta apresentada** foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa (**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**).

Local ____ de ____ de 2026.

PROPONENTE INTERESSADO

CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/XXXX
DISPENSA Nº. XXXX/XXXX

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em conjunto com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.759.150/0001-25 com sede Praça Cel. Zeca Leite, nº 415, 1º Andar, Centro, Brumado, Bahia, CEP 46.100-000, neste ato representado por seu gestor, Sr. Danilo de Sousa Menezes, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 05.xxx.xxx-09, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF nº 826.xxx.xxx-30, residente e domiciliado neste Município de Brumado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no Administrativo nº **0392/2026** e Dispensa de nº **044/2026**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste presente instrumento a Aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal para o cumprimento de ordens judiciais expedidas em favor de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde de Brumado/BA, conforme condições descritas neste instrumento.

1.2. De acordo com as especificações e detalhamentos, descritos abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Und	Marca	Qtde.	VI. Unit.	VI. Total
01						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. DFD;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- 1.4. Termo de Referência;
- 1.5. Proposta do contratado;
- 1.6. Documentação de Habilitação do contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, alterações quantitativas como as qualitativas no serviço da presente Dispensa, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/2021, em seu art. 125.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** não poderá transferir a aquisição de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação.

2.2. Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE: 10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2047 – MANUTENÇÃO DA OFERTA DE MEDICAMENTO – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.91 – SENTENÇAS JUDICIAIS

FONTE: 1500

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de até 31/12/2026 a partir da data de assinatura do contrato, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, na conformidade do estabelecido no artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1.1 O valor global deste contrato é de **R\$ xx,xx (xxxxx xxxxx xxxxxxxxx)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, a serem pagos de acordo com a entrega da mercadoria.

4.1.2. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os materiais necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.1.3. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco XXXX, Agência nº XXXXXXXX, Conta Corrente nº XXXXXXXXX**.

4.1.4. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4.1.5. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



valor contratual.

4.2.1. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos produtos, conforme quantitativo solicitado por meio da respectiva Ordem de Fornecimento e devidamente entregue.

4.2.2. LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente a entrega dos produtos..

4.3.3. PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal ou fatura pelo fiscal do contrato, desde que devidamente instruída com a documentação exigida e não haja pendências ou irregularidades a serem sanadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP

- DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, caberá à Contratada:

- l) Entregar os medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, no contrato e na Ordem de Fornecimento, observando rigorosamente a forma farmacêutica, apresentação, rotulagem e registro sanitário aplicável.
- m) Garantir que todos os produtos fornecidos possuam registro sanitário válido na ANVISA, quando exigível pela legislação vigente, e estejam em conformidade com as normas sanitárias e Boas Práticas de Fabricação, Armazenamento e Distribuição.
- n) Realizar as entregas de forma parcelada e sob demanda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Brumado/BA, nos prazos e locais indicados na Ordem de Fornecimento.
- o) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, integridade e segurança dos produtos durante o transporte, carga e descarga, incluindo acondicionamento adequado e conservação, bem como por todos os custos decorrentes do fornecimento, sem ônus adicional para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



- p) Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem desconformidade, defeitos, avarias, violação de embalagem, vencimento ou não conformidade com as especificações, no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- q) Assegurar a rastreabilidade dos produtos fornecidos, com identificação de lote, fabricante, data de fabricação e validade, mantendo registros disponíveis quando solicitados.
- r) Fornecer, sempre que solicitado, documentos, laudos, certificados de qualidade e demais comprovações de regularidade sanitária e procedência dos produtos.
- s) Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação.
- t) Comunicar formalmente à Administração Pública qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento, incluindo atrasos, desabastecimento, descontinuidade de fabricação ou irregularidades identificadas.
- u) Cumprir integralmente as normas sanitárias, regulatórias e contratuais aplicáveis ao objeto, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA.
- v) Observar a legislação ambiental vigente e adotar boas práticas de fornecimento e transporte, visando à redução de impactos ambientais, desperdícios e perdas de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde.

CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, caberá à Contratante:

- a) Formalizar as solicitações de fornecimento junto à CONTRATADA, indicando de forma clara os medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde a serem fornecidos, seus respectivos quantitativos, prazos e local de entrega, bem como demais informações necessárias à adequada execução do objeto;
- b) Prestar as informações necessárias à execução contratual, quando couber, especialmente quanto as condições de recebimento dos produtos na Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal;
- c) Designar servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe registrar ocorrências, atestar o recebimento e adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas;
- d) Realizar o recebimento provisório e definitivo dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
- e) Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais irregularidades, como desconformidade técnica, sanitária, avarias, embalagens violadas, prazos de validade inadequados ou não conformidade com as especificações, concedendo prazo para substituição ou regularização, quando cabível;
- f) Exercer, de forma contínua, o poder-dever de fiscalização, acompanhando a execução contratual e zelando pelo fiel cumprimento das condições pactuadas, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA;
- g) Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no Termo de Referência, no contrato e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

h) Assegurar à CONTRATADA as condições administrativas necessárias para a execução regular do objeto, evitando atos ou omissões que possam comprometer prazos, qualidade ou continuidade do fornecimento;

i) Promover a correta gestão e controle dos medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde recebidos, assegurando sua adequada distribuição aos pacientes beneficiários, em estrito cumprimento das ordens judiciais.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado pela Servidora ora designada Sra. Eduarda Barbosa Correia, Matrícula nº 13330, conforme portaria 108/2026, representante para acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 138, da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a III do art. 139 da Lei 14.133/2021, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 132 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto, conforme artigo 126 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

11.2. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

11.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame (art. 155, IV, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta (art. 155, V, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

a) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência;

11.2.3. Não celebrar o Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (art. 155, VI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação (art. 155, VIII, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.5. fraudar a licitação (art. 155, IX, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (art. 155, X, da Lei Federal nº 14.133, 2021), em especial quando:

- a)** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b)** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c)** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.2.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação (art. 155, XI, da Lei Federal nº 14.133, 2021);

11.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 (art. 155, XII, da Lei Federal nº 14.133, 2021).

11.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas nos incisos II, III e IV do art. 156.

11.3.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

SANÇÃO DE MULTA COMPENSATÓRIA

11.4. A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



Infração (Subitens)	Percentual da multa
11.2.1.	de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação
11.2.2.	
11.2.3.	de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação
11.2.4.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação
11.2.5.	
11.2.6.	
11.2.7.	
11.2.8.	

11.4.1. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Brumado/BA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da licitante.

SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município Brumado /BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.1.	impedimento pelo período de até três meses.
11.2.2.	impedimento pelo período de até quatro meses
11.2.3.	

SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.2.4, 11.2.5, 11.2.6, 11.2.7 e 11.2.8, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

Infração (Subitens)	Pena
11.2.4.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
11.2.7.	
11.2.5.	declaração de inidoneidade de até seis anos
11.2.6.	
11.2.8.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



11.6.1. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 11.6 deste Termo de Referência nas infrações administrativas previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionador.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente termo de contrato, constitui o instrumento técnico da contratação para aquisição de medicamentos, suplementos alimentares e produtos para saúde destinados à Central de Abastecimento Farmacêutico/Farmácia Básica Municipal para o cumprimento de ordens judiciais expedidas em favor de pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde de Brumado/BA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Todos os esclarecimentos, comunicações, solicitações e notificações referentes à execução do objeto deverão ser formalizados por escrito ou por meio de canal oficial definido pela Administração Pública, de modo a assegurar a rastreabilidade, a transparência e a formalização dos atos administrativos.

12.3. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar, acompanhar e avaliar permanentemente a execução do objeto, especialmente quanto à qualidade, frescor, integridade e adequação aos produtos, sem que tal fiscalização exclua ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de **BRUMADO/ BAHIA**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes.

BRUMADO/BA, XX de xxxxxxx de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 13.759.150/0001-25
Danilo de Sousa Menezes - SECRETÁRIO
CONTRATANTE

EMPRESA
representante legal do fornecedor
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE
INFRAÇÃO - JARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI
BRUMADO - BAHIA

Aos 09 dias do mês de junho do ano de 2026, às 09h00min, reuniram-se os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, para realização de uma sessão ordinária, conforme Decreto 059 de 11 de abril de 2025, tendo em vista ao disposto na Resolução Contran 357 de 02 de agosto de 2010, sob a presidência da Sr. Arquimínio Silva Machado, representante da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes; a Sra Ingrid Freire da Costa Coimbra Vieira, advogada inscrita na OAB/BA sob nº 42.161 com conhecimento na área de trânsito; Sr. Reinaldo do Bomfim Soares, servidor público habilitado integrante de entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Inicialmente, foi lida a Ata da sessão anterior, em seguida foram julgados os processos:

Nº PROCESSOS	Nº AIT	
J7230-26	RT00082724	PROVIDO
J3535-26	133781	PROVIDO
J3589-26	RT00093284	CONVERSÃO
J3536-26	2600403	NÃO CONHECIDO
J3581-26	RT00090751	NÃO PROVIDO
J3574-26	2600799	NÃO CONHECIDO

Ficando a sessão seguinte a ser publicada no Diário Oficial do município e sem mais nada a tratar foi encerrada a presente sessão por volta das 10:00 horas. Eu, Arquimínio Silva Machado, redigi a Ata lida e aprovada por todos.

Brumado, 09 de junho de 2026.

Arquimínio Silva Machado

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Reinaldo do B. Soares *Ingrid*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI deste município, por meio da Presidência, convoca os membros da mesa nomeados por força do **Decreto nº 059, de 11 de abril de 2025**, para a **sessão pública de julgamento** de recursos interpostos contra penalidades impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, que terá início às **09h do dia 10 de junho de 2026**, na sede da SMTT localizada na **Rua Dr. Mário Meira, nº 65, Centro, Brumado – Bahia**.

Brumado/BA, 09 de junho de 2026.

Publique-se.

ARQUIMÍNIO SILVA MACHADO

Presidente da JARI Decreto nº 059/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 31 CONCURSO PÚBLICO DE Nº 01/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**, relacionados no Anexo I deste Edital, para o provimento de vagas, em caráter efetivo, para os cargo de: **AUDITOR FISCAL E CONTADOR** objetivando a realização dos exames necessários, apresentação dos documentos descritos e posterior assinatura do Termo de Posse.

Os candidatos relacionados no Anexo I deverão comparecer **até o dia 18 de junho de 2026**, nos horários das 8h às 12h e das 14h às 18h, na Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Brumado, situada, situada na Avenida Dr. Guilherme Dias, nº 280, Centro, Brumado-BA, de acordo com o que segue:

- A documentação será entregue por meio de cópias autenticadas legíveis, sendo facultada à Prefeitura Municipal proceder à autenticação, desde que sejam apresentados os documentos originais, conforme descritos no Anexo II deste edital, bem como entregar os exames admissionais relacionados também no Anexo II;
- No caso das pessoas com deficiência será verificada também a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo pretendido. Esta avaliação será composta por uma junta médica e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato, que irão avaliar a sua condição para o cargo e sua condição física e mental.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 09 junho de 2026.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES
Secretária Municipal de Administração

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8538-9EAB-02ED-01F9> e informe o código 8538-9EAB-02ED-01F9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 31
CONCURSO PÚBLICO 001/2022

ANEXO I

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: AUDITOR FISCAL		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0001068	LUÍS WANDERLEI LIMA VIANA LEITE	1º
0000979	GUILHERME MATEUS PRATES	2º
0000219	MAURICIO LIMA TRINDADE	1º*

* Candidatos que concorreram às cotas para afrodescendente.

CARGO: CONTADOR		
INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000096	FABÍOLA AGUIAR PINHEIRO	3º

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES
Secretária Municipal de Administração

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8538-9EAB-02ED-01F9> e informe o código 8538-9EAB-02ED-01F9





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 31
CONCURSO PÚBLICO 001/2022

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS E EXAMES

1. DOCUMENTOS:

- a) 2 Fotos 3x4;
- b) Carteira de Identidade;
- c) CPF;
- d) Título de Eleitor e o comprovante de votação na última eleição;
- e) Certidão de Antecedentes Criminais;
- f) Número do PIS/PASEP (se houver);
- g) Certificado de Reservista (apenas para o sexo masculino);
- h) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- i) Comprovante de Endereço;
- j) Declaração de Bens;
- k) Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- l) Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino oficial ou legalmente reconhecida pelo MEC;
- m) Laudo médico favorável, sem restrições, fornecido pelo serviço médico oficial. Somente poderá ser empossado, aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo.
- n) Declaração de que não ocupa outro cargo ou função pública (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado e se há compatibilidade de carga horária), conforme modelo a ser oferecido pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Brumado-BA.

2. EXAMES MÉDICOS:

- a) Hemograma;
- b) Glicemia;
- c) Raio X do tórax com laudo.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES
Secretária Municipal de Administração

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: procuradoria.geral@brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8538-9EAB-02ED-01F9> e informe o código 8538-9EAB-02ED-01F9





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8538-9EAB-02ED-01F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JOSSILANE RODRIGUES CARDOSO TAVARES (CPF 008.XXX.XXX-20) em 09/06/2026 11:56:19
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/8538-9EAB-02ED-01F9>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI MUNICIPAL Nº 2.104, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Brumado, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas e Concessões do Município de Brumado, com fins a regulamentar as Lei Federais nº 8.987/95, 11.079/04, 11.445/07, 13.019/14, 14.133/21 e suas respectivas atualizações, buscando promover o desenvolvimento e fomentar a atração de investimento privado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, com a delegação de serviços públicos mediante licitação prévia para a contratação de Parcerias Público-Privadas e Concessões.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I. Parceria Público-Privada (PPP): o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa ou diálogo competitivo, celebrado entre a Administração Pública e a Iniciativa Privada, podendo ser:
- a) Concessão Patrocinada: a concessão de serviços públicos ou de obras públicas quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.
 - b) Concessão Administrativa: o contrato de prestação de serviços de que trata a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.
- II. Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



III. Concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado;

Art. 3º - É vedada a celebração de contratos de Parcerias Público-Privadas e Concessões:

- I. cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- II. cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos; ou
- III. que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública.

Parágrafo Único. Mediante demonstração de relevante interesse público, viabilidade econômico-financeira e autorização legislativa específica, poderão ser estruturados projetos de parceria público-privada com valor inferior ao previsto nesta Lei, desde que:

- I** – Sejam precedidos de estudos técnicos que demonstrem sua necessidade e vantajosidade bem como as peculiaridades socioeconômicas do Município que justifique a necessidade de adequação do instrumento de cooperação à realidade local.
- II** – Haja compatibilidade com as metas fiscais e orçamentárias do Município;
- III** - Exista autorização legislativa identificando expressamente o objeto da parceria.

Art. 4º - As Parcerias Público-Privadas e Concessões sujeitar-se-ão:

- I. a fiscalização pelo Poder Concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.
- II. a publicação, previamente ao Edital de Licitação, do ato administrativo justificando a conveniência e oportunidade da contratação, caracterizando, ainda, o objeto, o prazo e o valor estimado.

CAPÍTULO II



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DA AUTORIZAÇÃO PARA ESTUDOS E PROJETOS

Art. 5º - Compete ao Chefe do Poder Executivo realizar estudos e projetos de Parceria Público-Privada e Concessões de Serviços Públicos, e ainda, conforme interesse público, conveniência e oportunidade:

- I. Celebrar Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos, com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público com qualificação técnica e expertise comprovada para realizar investigações, levantamentos, estudos de viabilidade, modelagem licitatória e contratual de projetos de Parceria Público-Privada e Concessões, nos termos do art. 2º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019/14; e art. 21 da Lei 8.987/95;
- II. Publicar Extratos de Acordos de Cooperação e seus Aditivos no Diário Oficial do Município, em atendimento ao art. 5º, XXXIII e art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988;
- III. Publicar Decretos que institui e regulamenta o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e Concessões (CGPPP);
- IV. Publicar Portarias que nomeiam os membros minimamente técnicos para composição do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas e Concessões (CGPPP).

Art. 6º - Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados às Parcerias Público-Privadas e à Concessão, de utilidade para a licitação, realizados pelo poder concedente ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital, conforme disposto pelo art. 21 da Lei 8.987/95.

CAPÍTULO III DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 7º - Fica autorizada a concessão de serviços públicos, precedida ou não da execução de obra pública, mediante a contratação de Parceria Público-Privada:

- I. a implantação, operação e manutenção da Rede de Telecomunicações;
- II. a implantação de projetos de habitação de interesse social e revitalização de espaços públicos
- III. a implantação, operação e manutenção de sistema de Geração de Energia Renovável para atender as demandas energéticas próprias do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



IV. a implantação, ampliação, modernização, operação, manutenção e gestão de infraestrutura de saúde, incluindo hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, centros de especialidades;

V. a efficientização, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública;

VI. a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

VII. a exploração, manutenção e modernização de serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Federal nº 11.445/07, que compreende um conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

VIII. a exploração de outros serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental.

Art. 8º - As Parcerias Público Privadas serão desenvolvidas por meio de adequado planejamento do Poder Executivo, conforme prioridade e interesse público do Município.

Parágrafo Único: Para a contratação de Parceria Público-Privada observar-se-ão as normas constantes na Lei Federal nº 11.079/04 e, subsidiariamente, aplicar-se-á, a Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 9º - Os contratos de Parcerias Público-Privada deverão obrigatoriamente estabelecer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



- I. o prazo de vigência do contrato compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco) anos, nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;
- II. as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao Parceiro-Privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;
- III. a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e área econômica extraordinária;
- IV. as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;
- V. os mecanismos para a preservação da atualidade da prestação dos serviços;
- VI. os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e, quando houver, a forma de acionamento da garantia;
- VII. os critérios objetivos de avaliação do desempenho do parceiro-privado;
- VIII. a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos;
- IX. o compartilhamento com a Administração Pública de eventuais ganhos econômicos efetivos do parceiro-privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro-privado;
- X. a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro-privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

Art. 10 - Os contratos oriundos de Parcerias Público-Privadas poderão prever adicionalmente:

- I. os requisitos e condições em que o parceiro-público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços;
- II. a possibilidade de emissão de empenho em nome dos financiadores do projeto em relação às obrigações pecuniárias da Administração Pública;
- III. a legitimidade dos financiadores do projeto para receber indenizações por extinção antecipada do contrato, bem como, pagamentos efetuados pelos fundos e empresas estatais garantidores de Parceria Público-Privada.
- IV. a contratação de Verificador Independente, sua forma de contratação, remuneração e competências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 11 - A contraprestação da Administração Pública nos contratos de Parceria Público-Privada poderá ser feita por:

- I. pagamento com recursos orçamentários próprios do município;
- II. cessão de créditos não tributários do município;
- III. outorga de direitos em face da Administração Pública;
- IV. outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
- V. títulos de dívida pública;
- VI. outros meios admitidos por lei.

Parágrafo Único. O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável vinculada ao seu desempenho, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade definidos no contrato.

Art. 12 - A contraprestação da Administração Pública será obrigatoriamente precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de Parceria Público-Privada.

Art. 13 – Antes da celebração do contrato de Concessão, patrocinada ou administrativa, o licitante vencedor deverá se constituir-se em sociedade de propósito específico, nos termos do art. 9º da Lei Federal 11.079/04, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria, nos termos do Edital.

Art. 14 - As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada serão garantidas, conforme interesse público, nos termos do Art. 8º da Lei Federal 11.079 de 2004 mediante:

- I. a vinculação de receitas;
- II. a instituição ou a vinculação de fundos municipais;
- III. a contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- IV. garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- V. garantia real, fidejussória e seguro;
- VI. outros mecanismos de garantias admitidos pelo ordenamento jurídico brasileiro vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 15 - Como mecanismo de pagamento e garantia de adimplemento da contraprestação em Contratos de Parceria Público-Privada, por parte do Poder Concedente à Concessionária, fica autorizada a vinculação das receitas provenientes:

- I. da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública;
- II. do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Art. 16 - A contratação de Parceria Público-Privada que vincule a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM fica condicionada a previsibilidade dos respectivos percentuais:

- I. na Lei Orçamentária Anual – LOA, no ano corrente da assinatura do Contrato da Parceria Público-Privada;
- II. no Plano Plurianual - PPA, para os anos subsequentes ao longo de toda a vigência do Contrato da Parceria Público-Privada.

CAPÍTULO IV DAS CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 17 - O contrato de concessão terá o prazo de vigência de até 35 (trinta e cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto nesta Lei, no edital de licitação, no contrato de concessão e nos demais regulamentos da concessão.

§ 1º Desde que manifestado o interesse pelas partes, o poder concedente, para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, poderá prorrogar o prazo da concessão, uma única vez, por prazo não superior a 35 (trinta e cinco) anos, de acordo com o procedimento e condições a serem fixadas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art. 18 - Toda Concessão, precedida ou não da execução de obra pública:

- I. será desenvolvida por meio de adequado planejamento, conforme prioridade de interesse público;
- II. será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 19 - São cláusulas essenciais do Contrato de Concessão, nos termos da Lei Federal 8.987/95, as relativas:

- I. ao objeto, à área e ao prazo da concessão;
- II. ao modo, forma e condições de prestação do serviço;
- III. aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV. ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;
- V. aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;
- VI. aos direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço;
- VII. à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII. às penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e sua forma de aplicação;
- IX. aos casos de extinção da concessão;
- X. aos bens reversíveis;
- XI. aos critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas à concessionária, quando for o caso;
- XII. às condições para prorrogação do contrato;
- XIII. à obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária ao poder concedente;
- XIV. à exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessionária; e
- XV. ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

Art. 20 - Os contratos relativos à Concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

- I. estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e
- II. exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

Art. 21 - Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 22 - Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros, sob as normas de direito privado, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados, respeitado o regramento do Poder Concedente definido em Contrato.

Art. 23 - Aos casos omissos a esta Lei no que tange à Concessão plena de serviços públicos, aplicar-se-á à cada objeto a legislação pertinente e o disposto na Lei Federal nº 8.987/95.

CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO

Art. 24 - Compete ao Chefe do Poder Executivo nomear a Comissão de Licitação, de caráter Permanente ou Especial, para condução do certame licitatório, na modalidade concorrência, para a contratação de Parceria Público-Privada e Concessões, mediante publicação de Portaria no Diário Oficial, competindo-lhes as seguintes atribuições:

- I. Criar página oficial de Parcerias Público-Privadas e Concessões no sítio eletrônico oficial do Município como canal de informações e transparência à população;
- II. Publicar o Edital de Concorrência e seus respectivos Anexos, para contratação de Parceria Público-Privada e Concessões com a especificação do objeto;
- III. Instruir e conduzir todo o processo licitatório;
- IV. Providenciar a publicação das atas deliberativas no sítio eletrônico oficial, e as decisões mediante extrato no Diário Oficial do Município – DOM;
- V. Receber, examinar e julgar todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao instrumento convocatório;
- VI. Presidir a Sessão Pública de Abertura do certame, credenciar, habilitar e julgar a fase de classificação de propostas;
- VII. Realizar as diligências que entender necessárias em qualquer fase do procedimento licitatório;
- VIII. Receber recursos administrativos e sobre eles se manifestar e publicar os resultados;
- IX. Encaminhar o processo administrativo, devidamente instruído, ao Chefe do Poder Executivo, para decisão acerca da homologação e adjudicação do objeto ao vencedor da Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 25 - A Contratação de Parcerias Público-Privadas e Concessões será precedida de Licitação, na modalidade de Concorrência ou Diálogo Competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a autorização das autoridades competentes, fundamentadas em estudo técnico de viabilidade que demonstre:

- I. a conveniência e a oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada;
- II. a elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de Parceria Público-Privada;
- III. a declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes para o cumprimento, indicando as dotações orçamentárias, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;
- V. a previsão orçamentária no Plano Plurianual correspondente ao exercício vigente ou o seguinte à assinatura do contrato de concessão;
- VI. expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, sempre que o objeto do contrato exigir.

Art. 26 - O certame licitatório está condicionado à submissão da minuta de edital, de contrato e demais anexos pertinentes à modelagem licitatória e contratual, à Consulta Pública, mediante publicação por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, o objeto, o prazo de duração do contrato, o seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões e demais contribuições da sociedade Civil e potenciais licitantes.

Art. 27 - Fica facultado ao Poder Concedente a realização de Audiência Pública e *Roadshow*, cujo realização dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação oficial do edital de licitação, especialmente, para contratação de Parceria Público-Privada, sendo obrigatória quando se tratar de Concessão de serviços públicos de saneamento básico, obedecida a legislação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 28 - O instrumento convocatório conterá minuta do contrato e indicará, expressamente, a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, podendo ainda prever:

- I. Exigência de garantia de proposta do licitante, bem como de garantia de execução por parte da concessionária e do poder concedente, observado os limites legais;
- II. Hipóteses de execução e aplicação de sanções administrativas pela administração pública;
- III. Exigência de ressarcimento dos estudos, levantamentos e investigações em cumprimento ao art. 21 da Lei Federal 8.987/95 vinculados ao Contrato de Concessão Plena, Patrocinada ou Administrativa;
- IV. Exigência de contratação de instituição especializada para atuar como Verificador Independente na fiscalização direta ao longo do Contrato de Concessão Administrativa

Art. 29 – A licitação para a contratação de Parceria Público-Privada obedecerá, estritamente, a Lei Federal nº 11.079/04, sendo aplicada, subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/21, e ao seguinte:

- I. o julgamento poderá conter inversão de ordem de abertura dos envelopes;
- II. o julgamento poderá adotar como critérios:
 - a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;
 - b) melhor proposta técnica combinado com o critério da alínea “a”, de acordo com os pesos estabelecidos no edital.

Art. 30 - A licitação para Concessão Plena de serviços públicos, precedida ou não da execução de obra pública, obedecerá, estritamente, a Lei Federal nº 8.987/95, as demais legislações correlatas ao objeto, e subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações respectivas.

Art. 31 - No julgamento será considerado um dos seguintes critérios:

- I. o menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
- II. a maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;
- III. a combinação, dois a dois, dos critérios referidos nos incisos I, II e VII;
- IV. a melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;
- V. a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



VI. a melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela delegação da concessão com o de melhor técnica;

VII. a melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.

Art. 32 - O edital de licitação para a concessão plena de serviços públicos observará, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria e conterà, especialmente:

- I. o objeto, metas e o prazo da concessão;
- II. a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- III. os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV. prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração dos orçamentos e apresentação das propostas;
- V. os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, da idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
- VI. as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
- VII. os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- VIII. os critérios de reajuste e revisão da tarifa;
- IX. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
- X. a indicação dos bens reversíveis;
- XI. as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;
- XII. a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução do serviço ou da obra pública, ou para a instituição de servidão administrativa;
- XIII. as condições de liderança da empresa responsável, na hipótese em que for permitida a participação de empresas em consórcio;
- XIV. a minuta do respectivo contrato, que conterà as cláusulas essenciais, quando aplicáveis;
- XV. nos casos de concessão precedida especialmente da execução de obra pública, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização, bem assim as garantias exigidas para essa parte específica do contrato, adequadas a cada caso e limitadas ao valor da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 33 - O edital para de seleção de parceiro privada para contratação de Parceria Público-Privada, bem como da delegação de Concessão de serviços públicos, poderão prevê a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

- I. encerrada a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope com os documentos de habilitação apenas do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;
- II. verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor;
- III. inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;
- IV. proclamado o resultado do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

Art. 34 – Homologado e adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor, este deverá ressarcir a instituição responsável pelos levantamentos, estudos de viabilidade, modelagem licitatória, contratual e eventual assessoria contratada que subsidiou o Poder Concedente à realização do projeto, em cumprimento ao que determina o art. 21 da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 35 - Em caso de necessidade ou demonstrada insuficiência de conhecimento técnico do quadro permanente de funcionários para a estruturação e desenvolvimento das Parcerias, fica autorizado a celebração de cooperação com instituição capacitada para ofertar assessoramento integral.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA

Art. 36 – Fica autorizada a gestão associada de serviços públicos junto a outros entes da federação, com o fim precípuo de desenvolver-se mediante arranjo de Parceria Público-Privada e/ou Concessões, podendo, mediante conveniência, oportunidade, interesse público e social:

- I. firmar convênios, acordos de cooperação e constitui-se em consórcio, para a gestão associada de serviços públicos junto à administração direta ou indireta dos entes da Federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



II. desenvolver projetos de infraestrutura urbana, realizar estudos, modelagem licitatória e contratual, realizar licitação em lote em gestão associada à administração direta ou indireta dos entes da Federação, quando o projeto não se viabilizar economicamente, buscando unir-se com outros Municípios para desenvolvimento do projeto.

Art. 37 - Fica autorizado o Município de Brumado a contratação de Parceria Pública-Privada e Concessões mediante gestão associada com outros entes da Federação, condicionada à autorização e justificativa do Chefe do Poder Executivo, que deverá indicar de forma específica o objeto do empreendimento e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor, devendo o consórcio público ser constituído por contrato cuja celebração dependerá de prévia subscrição de protocolo de intenções, observadas as disposições da Lei Federal 11.107/05.

CAPÍTULO VII DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

Art. 38 – Os Contratos de Parcerias Público-Privadas e Concessões que deleguem os serviços públicos, descritos nos artigos 7º e 17 da presente Lei, valer-se-ão dos serviços de Verificação Independente como instituto de boas práticas visando a garantia da eficiência e economicidade da concessão.

Art. 39 – Os procedimentos de seleção e contratação, bem como os serviços a serem executados pelo verificador independente deverão constar nas cláusulas do Contrato de Concessão, que deverão estipular procedimento capaz de preservar a autonomia e equidistância do verificador independente frente ao Poder Concedente e à Concessionária

Parágrafo único. As cláusulas presentes no Contrato de Concessão de que tratam da seleção e contratação do verificador independente deverão, dentre outros aspectos:

- I - estipular que o Município, na condição de Poder Concedente, irá participar, junto à Concessionária, na seleção do verificador independente mediante constituição de lista tríplice ou homologação do verificador selecionado;
- II - estipular prazos claramente definidos;
- III - prever todos os elementos do processo administrativo que fundamentam a atuação do Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 40 – A concessionária será a responsável pela contratação e remuneração do Verificador Independente, não cabendo ao Poder Concedente firmar vínculo jurídico próprio com o verificador.

Art. 41 – O Município, na condição de Poder Concedente, poderá estipular, na modelagem licitatória, cláusulas previamente estabelecidas que serão obrigatoriamente reproduzidos pela Concessionária no contrato que celebrará com o prestador de serviços de verificação independente, visando garantir, estritamente, a autonomia e equidistância do verificador.

§ 1º. As cláusulas de que tratam o *caput* poderão versar, em caráter taxativo, sobre:

- I. participação do poder concedente nos procedimentos rescisórios, a fim de se garantir o contraditório e a ampla defesa ao verificador independente frente à concessionária.
- II. participação do poder concedente nos procedimentos sancionatórios, a fim de se garantir o contraditório e a ampla defesa do verificador independente frente à concessionária.
- III. acionamento do Poder Concedente pelas partes no caso de inadimplências contratuais ou descumprimento de obrigações contratuais, visando garantir o contraditório e a ampla defesa para as partes, sem prejuízo de outras vias de resolução de conflitos.

§ 2º. É vedado ao Poder Concedente interferir no contrato de verificação independente, a não ser nos casos taxativamente previstos no presente instrumento.

Art. 42 – O Verificador Independente atuará por meio do desenvolvimento de estudos, levantamentos, investigações, relatórios com caráter técnico-opinativo e consultoria que visam subsidiar a fiscalização e avaliação das obrigações afetas à concessão, o desempenho dos serviços segundo indicadores previamente estabelecidos, a remuneração da concessionária, quando houver, bem como eventuais reequilíbrios econômico-financeiros.

Parágrafo único. É vedado, por parte do Município, na condição de Poder Concedente, a delegação da competência fiscalizatória ao Verificador Independente.

CAPÍTULO VIII

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 43 – Os contratos de Parceria Público-Privada e Concessões poderão estabelecer sanções administrativas, em face do inadimplemento das obrigações assumidas pela Concessionária e pelo Poder Concedente, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais estabelecidas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 - Esta Lei terá aplicabilidade complementar as legislações federais específicas, não podendo contrariá-la, especialmente as Lei Federais nº 11.079/04, 8.987/95, 11.445/07, 13.019/14; 14.133/21 e suas respectivas alterações.

Art. 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado. 9 de junho de 2026.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e permutar imóveis urbanos para expansão de logradouro público, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente lei.

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação originária do imóvel urbano (área verde) de propriedade do Município, localizado à RUA ANGÉLICA, S/N, Baraúnas, Inscrição Imobiliária 01.06.078.0190.001, com as seguintes dimensões e confrontações: Lado Direito, 20,03m (vinte vírgula zero três metros) confrontando com Área Verde; Lado Esquerdo, 20,00m (vinte metros) confrontando com Área Verde; Frente, 37,00m (trinta e sete metros) confrontando com Avenida Virgílio Rizério Vasconcelos; Fundo, 37,00m (trinta e sete metros) confrontando com Rua Angélica. Perfazendo uma área de 740 m² (setecentos e quarenta metros quadrados).

Art. 2º. Fica autorizada também, a desafetação originária de imóvel urbano de propriedade do Município (área verde) localizada à Avenida Duarte Muniz, S/N, Centro, Inscrição Imobiliária nº 01.08.066.0102.001, com as seguintes dimensões e confrontações: imóvel com área triangular, Lado Direito; 30,50 m (trinta vírgula cinquenta metros) confrontando com Rua Jericó. Lado Esquerdo; 34,18 m (trinta e quatro vírgula dezoito metros) confrontando com Espólio de Ana de Castro Silva. Frente; 20,33 m (vinte vírgula trinta e três metros) confrontando com Avenida Duarte Muniz. Fundo; 2,56 (dois vírgula cinquenta e seis metros) confrontando com Espólio de Ana de Castro Silva. Perfazendo uma área total de 312 m² (trezentos e doze metros quadrados).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos nos Art. 1º e 2º com um imóvel de propriedade do espólio de Ana de Castro Silva, devidamente representado por seus herdeiros.

Art. 4º. O imóvel dado em permuta ao Município de Brumado é uma fração do imóvel urbano inscrição 01.08.066.0233.001, tendo a fração permutada as seguintes dimensões e confrontações: Lado Direito, 13,33 (treze vírgula trinta e três metros) confrontando com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



avenida Jericó; Lado Esquerdo, 25,14 (vinte e cinco vírgula quatorze metros) confrontando com a rua Pedro Alcântara; Fundo, 67,34m (sessenta e sete vírgula trinta e quatro metros) confrontando com Espólio de Ana de Castro Silva; Frente, 60,18m (sessenta vírgula dezoito metros) confrontando com avenida Duarte Muniz. Com área total de 1.049 m². (mil e quarenta e nove metros quadrados).

Art. 5º. O Município dará pela permuta objeto desta lei, os imóveis descritos nos Art. 1º e 2º.

Art. 6º. Compete à Secretaria de Administração e Infraestrutura os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 7º. As despesas necessárias para registro e averbações ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couberem.

Art. 8º. Os imóveis objeto da permuta autorizada por esta Lei são aqueles descritos nos Anexos I e II, que passam a integrar a presente Lei para todos os fins legais.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 9 de junho de 2026.

Fabício Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

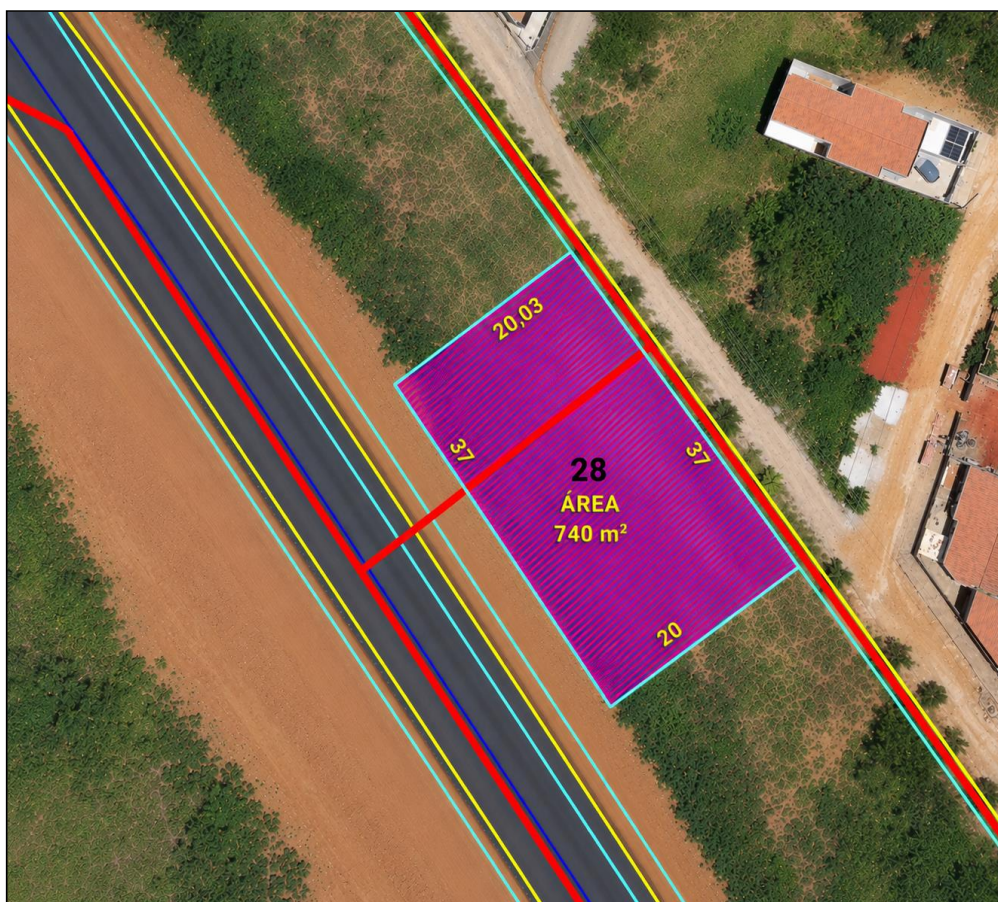


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



ANEXO I

DELIMITAÇÃO DO IMÓVEL DESCRITO NO ARTIGO 1º



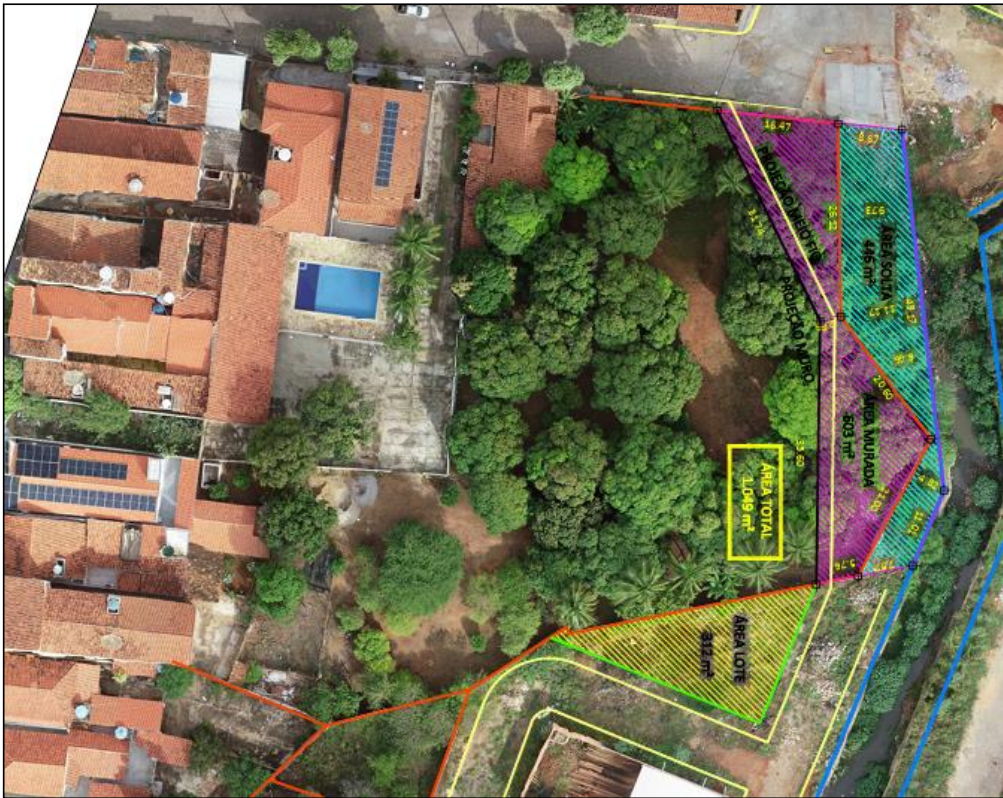


PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



ANEXO II

DELIMITAÇÃO DOS IMÓVEIS DESCRITOS NO ARTIGO 2º E 4º



Imóvel descrito no Artigo 2º



Imóvel descrito no Artigo 4º



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



LEI MUNICIPAL Nº 2.106, DE 09 DE JUNHO DE 2026

Institui o Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, para todas pessoas jurídicas e físicas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Brumado e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas e físicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

Art. 2º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

- I** – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;
- II** – encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando lançamento de tributos e multas;
- III** – expedir avisos em geral.

Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Fazenda, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda, através de senha e login ou por certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 4º. O credenciamento será obrigatório aos contribuintes e responsáveis, conforme dispuser regulamento, e as comunicações da Secretaria Municipal da Fazenda ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado “DEC”, dispensando-se neste caso, a sua publicação no Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.

§ 1º A comunicação feita na forma prevista no “caput” deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.

§ 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.

§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A consulta referida nos §2º e §3º deste artigo, deverá ser feita em até 10 (dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5º. A recusa ou ausência de credenciamento ao DEC, nos termos e prazos estipulados em regulamento, ensejará multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras de medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Ato do poder executivo poderá atualizar o valor da multa com base no IPCA-E ou outro índice que o substitua.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação quando ao DEC ora instituído, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, 9 de junho de 2026.

Fabício Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal